



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

Organização Didática do IFRN

Natal-RN
Ago./2025.

www.ifrn.edu.br



Organização Didática do IFRN

Atualização aprovada pela Deliberação nº 61/2025-CONSEPEX/IFRN, de 21/08/2025, e homologada pela Resolução nº 85/2025-CONSUP/IFRN, de 21/08/2025, atualizada pela Resolução nº 110/2025-CONSUP/IFRN, de 29/10/2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS	7
CAPÍTULO I DA NATUREZA	7
CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL	7
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	9
CAPÍTULO V DO CURRÍCULO	10
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	10
CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO III DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS	12
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR	13
CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	16
SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS REGULARES	17
SEÇÃO II DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19
SEÇÃO III DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES	23
CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	25
SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA OU DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA	25
SEÇÃO II DOS CURSOS DE ENGENHARIA	28
SEÇÃO III DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	30
SEÇÃO IV DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA	31
SEÇÃO V DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	33
CAPÍTULO VII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	34
SEÇÃO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	35
SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	36
SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	37
CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	38
SEÇÃO I DOS CURSOS FIC	39
SEÇÃO II DOS CURSOS PROEJA FIC	41
CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	44
CAPÍTULO X DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS	47
SEÇÃO I DOS NÚCLEOS CENTRAIS ESTRUTURANTES	47
SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	49
SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS	50
CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS E DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	50
SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	52
SEÇÃO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	53
SEÇÃO III DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS	54
SEÇÃO IV DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	55
CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO, DA REATIVAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS	56
SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DE OFERTA	57
SEÇÃO II DA REATIVAÇÃO DE OFERTA	57
SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DE OFERTA	57
TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	58
CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES	58
CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS	59
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DO INGRESSO	60
SEÇÃO I DA ADMISSÃO VOLUNTÁRIA	61
SEÇÃO II DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE ADMISSÃO	62

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA	63
SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL	63
SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	64
SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	64
SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	64
SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	65
SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	65
SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA DO IFRN	66
CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES	66
SEÇÃO I DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFRN	66
SEÇÃO II DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	67
SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	68
CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO DOMICILIAR	68
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DE RECONHECIMENTO DE SABERES	69
CAPÍTULO VIII DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS REGULARES	70
SEÇÃO II DO CÁLCULO DA MÉDIA EM DISCIPLINAS	70
SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO	72
SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA	72
CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	73
CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	74
SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	74
SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	75
CAPÍTULO XI DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO	76
CAPÍTULO XII DA PRÁTICA PROFISSIONAL	76
CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	78
CAPÍTULO XIV DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO	78
CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	79
CAPÍTULO XVI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	80
SEÇÃO I DA EMISSÃO	80
SEÇÃO II DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO DIPLOMA DE LÁUREA ACADÊMICA	81
CAPÍTULO XVII DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS	82
CAPÍTULO XVIII DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE	82
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	83
SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES	84
SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DISCIPLINARES	84
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	87

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
Atualização aprovada pela Deliberação nº 61/2025-CONSEPEX/IFRN, de 21/08/2025, e
homologada pela Resolução nº 85/2025-CONSUP/IFRN, de 21/08/2025, atualizada pela
Resolução nº 110/2025-CONSUP/IFRN, de 29/10/2025.

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), instituição criada nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampus e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte é equiparado às universidades federais.

**CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 2º. A função social do IFRN é ofertar Educação Profissional e tecnológica – de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, à transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais. Desse modo, o IFRN contribui para uma formação omnilateral que favorece, nos mais variados âmbitos, o (re)dimensionamento qualitativo da práxis social.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O IFRN, em sua atuação, deve promover uma formação pautada numa visão humanística e ancorada nos seguintes princípios:

- I. justiça social, com igualdade, cidadania, ética, emancipação e sustentabilidade ambiental;
- II. gestão democrática, com transparência de todos os atos, obedecendo aos princípios da autonomia, da descentralização e da participação coletiva nas instâncias deliberativas;
- III. integração, em uma perspectiva interdisciplinar, tanto entre a Educação Profissional e a educação básica quanto entre as diversas áreas profissionais;
- IV. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- V. formação humana integral, com a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico, técnico-tecnológico, artístico-cultural e desportivo;
- VI. inclusão social quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos, respeitando-se sempre a diversidade;
- VII. natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União;
- VIII. educação como direito social e subjetivo; e

- IX. democratização do acesso e garantia da permanência e da conclusão dos estudos com sucesso, na perspectiva de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Art. 4º. O IFRN tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar Educação Profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento humano e socioeconômico;
- II. desenvolver a Educação Profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e às peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização em todos os níveis de ensino (da educação básica à Educação Profissional e à educação superior), otimizando a infraestrutura física e valorizando os recursos humanos;
- IV. orientar a oferta formativa em benefício da consolidação, do desenvolvimento e do fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades locais e regionais;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, reflexivo e voltado à pesquisa;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo formação inicial e continuada aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa científica e tecnológica, a produção cultural e a inovação tecnológica;
- IX. estimular o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- X. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, notadamente as voltadas à sustentabilidade ambiental e às demandas da sociedade.

Art. 5º. O IFRN tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar Educação Profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, objetivando a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e tecnológica;
- III. fomentar a pesquisa como princípio educativo;
- IV. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tanto técnicas quanto tecnológicas e estendendo os benefícios à comunidade;
- V. desenvolver atividades de extensão articuladas com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, enfatizando o desenvolvimento, a produção, a difusão e a socialização de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- VI. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e de renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento humano, cultural, científico, tecnológico e socioeconômico local e regional; e
- VII. ministrar, em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia, bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento e para as demandas da sociedade;
 - b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a atuação na Educação Profissional e na educação básica, sobretudo nas áreas de ciências da natureza e de matemática;
 - c) cursos de pós-graduação *lato sensu* (tanto de aperfeiçoamento quanto de especialização), visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - d) cursos de pós-graduação *stricto sensu* (tanto de mestrado quanto de doutorado), visando ao estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia.

Art. 6º. No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a Educação Profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada ao ensino médio, para os adolescentes, jovens e adultos concluintes do Ensino Fundamental; e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a Educação Profissional, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei 11.892/2008.

CAPÍTULO IV **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 7º. O IFRN desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, articuladoras da formação acadêmico-profissional com a educação integrada e propulsoras de relações sociais mais aproximadas e justas, adotando uma política que materialize ações pautadas na visão da totalidade do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional através da (re)construção e da ressignificação de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

Art. 8º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão objetivam:

- I. a viabilização de políticas fundamentadas no desenvolvimento local, regional e nacional, pautadas na responsabilidade social e que reflitam na melhoria da qualidade de ensino;
- II. a ampliação da competência técnica, ética e política dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes, no que tange à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e à realização de consultoria, ampliando a interação do IFRN com o entorno;
- III. o envolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes em atividades de pesquisa e extensão;
- IV. a otimização do uso da infraestrutura e/ou dos equipamentos do IFRN;
- V. o estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares;
- VI. a identificação de demandas e realidades científico-tecnológicas como subsídios para a retroalimentação do currículo do IFRN;
- VII. o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 9º. O ensino proporcionado pelo IFRN é oferecido por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, de Educação Profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Art. 10. As ações de pesquisa do IFRN constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 11. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IFRN e a sociedade.

Art. 12. Cabe ao IFRN incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação e de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando, em seu orçamento, recursos para esse fim.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 13. O currículo, no IFRN, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no Projeto Político-Pedagógico Institucional, e, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano, é norteado pelos seguintes princípios:

- a) entendimento da realidade concreta como síntese de múltiplas relações;
- b) compreensão de que homens e mulheres produzem sua condição humana como seres histórico-sociais capazes de transformar a realidade;
- c) integração entre a educação básica e a Educação Profissional, tendo como núcleo básico a ciência, o trabalho e a cultura;
- d) organização curricular pautada no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;
- e) respeito à pluralidade de valores e de universos culturais;
- f) respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, traduzidos na estética da sensibilidade, na política da igualdade e na ética da identidade;
- g) construção do conhecimento, compreendida mediante as interações entre sujeito e objeto e a intersubjetividade;
- h) compreensão da aprendizagem humana como um processo de interação social;
- i) inclusão social, respeitando-se a diversidade quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos;
- j) prática pedagógica orientada pela interdisciplinaridade, pela contextualização e pela flexibilidade;
- k) desenvolvimento de competências básicas e profissionais a partir tanto de conhecimentos científicos e tecnológicos quanto da formação cidadã e da sustentabilidade ambiental;
- l) formação de atitudes e capacidade de comunicação, visando à melhor preparação para o trabalho;
- m) construção identitária dos perfis profissionais com a necessária definição da formação para o exercício profissional;
- n) flexibilização curricular, possibilitando a atualização permanente dos projetos pedagógicos de cursos e do currículo;
- o) autonomia administrativa, pedagógica e financeira da instituição; e
- p) reconhecimento do direito – dos educadores e dos educandos – à educação, ao conhecimento, à cultura e à formação de identidades, articulado à garantia do conjunto dos direitos humanos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 14. O ano letivo compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais. Parágrafo único. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades.

Art. 15. O calendário acadêmico de referência do IFRN deverá contemplar:

- I. 200 dias letivos de atividades, divididos em dois (2) semestres, cada um deles com 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos;
- II. cada semestre deverá corresponder a dois (2) bimestres com 50 (cinquenta) dias letivos cada um;
- III. mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias estudantis anuais;
- IV. mínimo de 12 (doze) dias corridos de recesso acadêmico ou férias entre os semestres letivos;

- V. datas de início e de término de cada semestre letivo comuns a todos os *campi*;
- VI. mínimo de dois (2) dias por semestre letivo reservados para provas finais, não contabilizados nos 200 dias letivos;
- VII. mínimo de dois (2) dias por semestre letivo reservados para o planejamento pedagógico, não contabilizados como atividade acadêmica;
- VIII. semestres letivos com exatos 20 (vinte) dias letivos correspondentes a cada dia da semana, considerando-se a carga horária a ser cumprida, estabelecida nas matrizes curriculares;
- IX. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos de congregação e conagração *intercampus*, podendo ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos;
- X. períodos para requerimento de trancamento e renovação de matrícula, inscrição e cancelamento de disciplina, aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos;
- XI. períodos referentes à inscrição e às provas dos processos seletivos para acesso discente regidos por edital;
- XII. prazo final para entrega de diários, não excedendo cinco (5) dias úteis após o término de cada etapa; e
- XIII. feriados nacionais e estaduais e recessos acadêmicos.

§1º. De forma a garantir, em cada semestre letivo, os 20 (vinte) dias letivos correspondentes a cada dia da semana, poderão ser previstas substituições de dias da semana, inclusive aos sábados.

§2º. Os sábados letivos, quando necessários, deverão ocorrer em número de um por mês, com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas, ou com eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

§3º. Nos casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas, poderá ser previsto um sábado letivo adicional por mês para a realização de eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

Art. 16. A partir do calendário acadêmico de referência, cada *campus* deverá elaborar o seu calendário acadêmico, observando o estabelecido no Art. 15 e contemplando:

- I. feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;
- II. reuniões ordinárias do Conselho Escolar do *Campus*;
- III. reuniões ordinárias de Conselhos de Classe;
- IV. reuniões de pais e mestres, que deverão ocorrer em período não superior a um mês do término dos 1º, 2º e 3º bimestres, após as reuniões de Conselho de Classe; e
- V. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos internos do *campus*.

Art. 17. A aprovação do calendário acadêmico de referência e do calendário acadêmico de cada *campus* deverá obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFRN para as instâncias da Pró-Reitoria de Ensino, do Conselho Escolar de cada *campus* e do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18. Os cursos do IFRN serão organizados em regime de matrícula por série (regime seriado), regime de matrícula por módulo (regime modular) ou regime de matrícula por componentes/atividades curriculares (regime de crédito).

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 20 horas-aula de natureza teórico-prática, exceto nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos quais a correspondência é de 15 horas-aula.

Art. 19. O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, com organização bimestral ou em blocos.

§ 1º. A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries que deverão ser necessariamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º. A cada período letivo, o(a) estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período.

§ 3º. As disciplinas de uma mesma série poderão ser cursadas todas de forma concomitante ou em blocos individualizados e sequenciais, dentro do período letivo, quando previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 4º. No regime seriado, não é permitido o cancelamento de disciplina.

§ 5º. Cada semestre letivo deve ser constituído por:

- a) dois bimestres, no caso do regime seriado com organização bimestral;
- b) mínimo de dois blocos, no caso do regime seriado com organização em blocos;

§ 6º. Um bloco pode durar o semestre inteiro.

§ 7º. Cada bloco deverá ser organizado com carga-horária e disciplinas de tal forma a manter a viabilidade, a razoabilidade e, preferencialmente, a uniformidade em relação ao número de disciplinas e a carga horária do semestre.

§ 8º. Cada disciplina será desenvolvida em etapa única no bloco.

Art. 20. O regime modular é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos.

§ 1º. A matriz curricular dos cursos em regime modular deverá estar organizada em módulos que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º. A cada novo módulo, o(a) estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele módulo.

§ 3º. No regime modular, não são permitidos o trancamento de módulo nem o cancelamento de disciplina.

Art. 21. O regime de crédito, com período semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares com possibilidade de estabelecimento de pré-requisitos e correquisitos.

§ 1º. Os pré-requisitos são definidos quando uma ordem hierárquica dos conteúdos se faz necessária, exigindo-se, assim, sequenciar os componentes curriculares.

§ 2º. Os correquisitos são definidos quando os conteúdos de dois componentes curriculares se complementam e devem ser cursados em concomitância. No caso de aprovação em apenas um deles, o outro poderá ser cursado a posteriori.

§ 3º. A matriz curricular dos cursos no regime de crédito deverá ser organizada em períodos, como orientação do itinerário formativo a ser seguido pelos(as) estudantes.

§ 4º. A cada novo período letivo, o(a) estudante realiza a opção de matrícula em disciplinas integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas e respeitados os pré-requisitos e correquisitos.

§ 5º. A cada estudante, será atribuído um período de referência, caracterizado pelo menor período do curso no qual o(a) estudante estiver com disciplina(s) não integralizada(s).

§ 6º. As matrizes curriculares dos cursos no regime de crédito deverão considerar o mínimo possível de pré-requisitos e correquisitos, garantindo a flexibilidade curricular.

§ 7º. As matrizes curriculares dos cursos no regime de crédito deverão prever a carga horária mínima de disciplinas optativas para a integralização curricular.

§ 8º. No regime de crédito, é permitido o cancelamento de disciplina e/ou o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO III **DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS**

Art. 22. Os cursos desenvolver-se-ão semanalmente nos turnos diurno ou noturno ou, ainda, sem turno estabelecido, na modalidade de educação a distância (EaD).

Parágrafo único. Os cursos desenvolvidos em caráter especial, não regular, poderão ser ofertados em mais de um turno.

Art. 23. Cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de:

- I. até seis (6) horas-aula presenciais por dia, durante cinco (5) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno diurno;
- II. até quatro (4) horas-aula presenciais por dia, durante cinco (5) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno noturno;

III. até 10 (dez) horas-aula presenciais por dia, durante três (3) dias por semana, nos cursos desenvolvidos em caráter especial.

§ 1º. A hora-aula considerada em todos os cursos equivale a 45 (quarenta e cinco) minutos, exceto os cursos superiores de pós-graduação *stricto sensu* que terão hora-aula equivalentes a uma hora.

§ 2º. As aulas regulares iniciar-se-ão a partir das 7h00min, no turno matutino, das 13h00min, no turno vespertino, e das 19h00min, no turno noturno.

§ 3º. As aulas de dependência e demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas em outros horários previamente estabelecidos.

§ 4º. Para os cursos na modalidade EaD, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. Os cursos na modalidade EaD deverão ter até 30 horas/aulas semanais.

Art. 24. O(a) estudante regularmente matriculado a partir do segundo período do curso poderá solicitar, a qualquer tempo, alteração de seu turno de estudos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* não implica pronto atendimento, sendo exigida a justificativa formal, clara e irrefutável da necessidade da alteração e a existência da vaga no turno pretendido.

Art. 25. O número de estudantes na matrícula inicial (no primeiro período letivo), em cursos regulares, deverá ser, preferencialmente, de até 36 (trinta e seis) estudantes, excetuando-se a primeira oferta do curso, em que esse número poderá ser de até 40 (quarenta) estudantes, observado o quantitativo de vagas autorizada para funcionamento do curso no campus.

§ 1º. O número total de estudantes em sala de aula presencial, em cursos regulares, considerando-se situações de dependência e de reprovação, não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) estudantes.

§ 2º. Nos cursos com regime de crédito, deverá ser observado, como limite mínimo de estudantes para matrícula em uma disciplina, o quantitativo de 70% dos estudantes constantes do respectivo período de referência, excetuando-se os casos de disciplinas necessárias para a integralização curricular de estudantes, para os quais poderá ser realizada, inclusive, orientação por estudo dirigido.

§ 3º. Nos cursos na modalidade de educação a distância ou em ofertas específicas conveniadas, o número de estudantes definido no *caput* poderá ser ampliado, garantidas as condições de ensino e aprendizagem.

Art. 26. O funcionamento de turmas ingressantes nos cursos ofertados estará condicionado à ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no processo seletivo correspondente.

§ 1º A aferição do percentual será feita com base no número de estudantes efetivamente matriculados no início do período letivo, após o encerramento dos prazos regimentais de matrícula e confirmação de matrícula.

§ 2º O não atingimento do quantitativo mínimo previsto no *caput* implicará na suspensão do início da turma, devendo a coordenação de curso, em articulação com a diretoria acadêmica, reavaliar a pertinência de nova oferta no ciclo seguinte.

§ 3º Situações excepcionais, devidamente justificadas em caráter pedagógico, social, territorial ou estratégico, poderão ser analisadas pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica, com posterior deliberação da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º A definição do número mínimo tem como finalidade garantir a eficiência do uso dos recursos institucionais e a viabilidade didático-pedagógica da oferta, resguardando os princípios de qualidade e equidade na educação pública.

Art. 27. O número total de estudantes nas turmas de aulas externas, teórico-práticas ou de laboratórios deverá estar adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28. Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no projeto pedagógico de curso.

Art. 29. As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

- I. disciplinas obrigatórias, indispensáveis à integralização curricular;
- II. disciplinas optativas;
- III. seminários curriculares;
- IV. Jornada de Integração Acadêmica;
- V. atividades de prática profissional; e
- VI. outros componentes curriculares que integrem a respectiva estrutura curricular.

§ 1º. Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado, e ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino em que se possibilite ao(à) estudante articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. As disciplinas optativas devem ser cumpridas pelo(a) estudante mediante escolha, dentre as disciplinas ofertadas no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular.

§ 3º. O projeto pedagógico de curso pode estabelecer grupos de disciplinas optativas e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre as componentes do grupo.

Art. 30. A Jornada de Integração Acadêmica é uma atividade destinada ao acolhimento e à integração dos(as) estudantes ingressantes.

Parágrafo único. A Jornada de Integração Acadêmica deve ser desenvolvida conforme a modalidade de oferta do curso, preferencialmente, na primeira semana letiva, podendo se estender ao longo das semanas seguintes.

Art. 31. Os seminários curriculares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidos durante o período de formação do(a) estudante.

§ 1º. Podem integrar os seminários curriculares, dentre outros estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso:

- I. seminário de integração acadêmica;
- II. seminário de orientação a projetos integradores;
- III. seminário de iniciação à pesquisa e à extensão;
- IV. seminário de orientação de pesquisa acadêmico-científica;
- V. seminário de orientação de estágio técnico ou de estágio docente;
- VI. seminário de orientação para a prática profissional; e
- VII. seminário de orientação de produção técnica ou científica.

§ 2º. A existência de seminários curriculares é obrigatória em todos os cursos de graduação.

§ 3º. Os seminários curriculares serão caracterizados como atividades de orientação individual ou coletiva, quando a natureza da atividade assim o justificar.

§ 4º. Não pode haver substituição da carga horária de seminários por outros componentes curriculares.

Art. 32. A estrutura curricular dos cursos deve contribuir, significativamente, para a permanência e êxito dos(as) estudantes, atendendo tanto aos preceitos da formação humana integral quanto à concepção da matriz tecnológica na qual cada curso se insere.

Art. 33. Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas-aula de cada disciplina por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres ou anos, em função da periodicidade do curso.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização curricular pelo(a) estudante será:

- I. de duas vezes a duração prevista na matriz curricular, para os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de graduação;
- II. de uma vez e meia a duração prevista na matriz curricular, para os cursos técnicos integrados regulares e subsequentes.
- III. conforme definição específica, prevista nesta Organização Didática, para os cursos de pós-graduação.

Art. 34. Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou de educação a distância (EaD).

§ 1º. Entende-se por cursos presenciais aqueles em que pelo menos 70% da carga horária total do curso são desenvolvidos por meio de atividades presenciais e até 30% são desenvolvidos por meio de atividades síncronas e assíncronas, observados os percentuais restritivos previstos em normativos supralegais.

§ 2º. Entende-se por cursos semipresenciais aqueles em que no mínimo 30% da carga horária total do curso são desenvolvidas por meio de atividades presenciais e 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas, observados os percentuais restritivos previstos em normativos supralegais.

§ 3º. Entende-se por cursos na modalidade EaD aqueles em que no mínimo 10% da carga horária total do curso são desenvolvidas por meio de atividades presenciais e 10% em atividades presenciais ou síncronas mediadas, observados os percentuais restritivos previstos em normativos supralegais.

§ 4º. Considera-se:

- I. educação a distância: processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;
- II. atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;
- III. atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;
- IV. atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;
- V. atividade assíncrona: atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos; e
- VI. polo de educação a distância (Polo EaD): unidade (estrutura física, tecnológica e de pessoal) para desenvolvimento de atividades formativas síncronas ou assíncronas de cursos nas modalidades semipresencial ou EaD.

§ 5º. A matriz curricular de um mesmo curso ofertado de forma presencial e EaD deverá preservar as mesmas disciplinas e carga horária, podendo ser incluídas disciplinas específicas para a modalidade EaD, garantindo ao(à) estudante a possibilidade de aproveitamento de estudos quando houver necessidade de transferência entre o curso na oferta presencial e EaD.

§ 6º. Os cursos desenvolvidos nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD deverão ser desenvolvidos com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, disponibilizados por meio de diferentes formatos e mídias, utilizados de forma isolada ou integrada, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos e nos projetos de autorização de funcionamento de cursos.

§ 7º. Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de curso na modalidade EaD, um percentual de carga horária presencial, de acordo com a legislação vigente, para cumprimento de:

- I. avaliações de estudantes;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos;
- III. atividades de integração curricular da extensão, quando previstas;
- IV. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e
- V. atividades relacionadas a práticas em laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 8º. Os projetos pedagógicos de cursos na modalidade EaD poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem a especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

Art. 35. Cada oferta educacional deverá contar com Diretrizes Orientadoras.

§ 1º. As Diretrizes Orientadoras da oferta regem:

- a) a definição das matrizes curriculares referenciadoras da oferta educacional;
- b) a elaboração ou adequação de projeto pedagógico de curso (PPC), de projeto de autorização de funcionamento de curso (PAFC), e

- c) a elaboração ou adequação de plano de disciplina técnica específica (PDTEC), de plano de disciplina fundamental (PDFD) e/ou de proposta de trabalho da disciplina de ensino médio regular (PTDEM) e na modalidade EJA (PTDEM-EJA), conforme a oferta.

§ 2º. As Diretrizes Orientadoras de cada oferta devem ser discutidas coletivamente no âmbito institucional e ser aprovadas em Fórum de Validação

§ 3º. O Fórum de Validação das Diretrizes Orientadoras deve contar com a participação de gestores, docentes, técnicos-administrativos (preferencialmente integrantes da ETEP) e estudantes da respectiva oferta, conforme Edital divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou a Pró-Reitoria de Extensão, a depender da oferta.

§ 4º. Após homologadas pelo CONSEPEX, as Diretrizes Orientadoras integram esta Organização Didática.

Art. 36. A proposta de trabalho de disciplina de ensino médio é o documento institucional que organiza o planejamento curricular das disciplinas do núcleo estruturante para cursos técnicos de nível médio na forma integrada regular e EJA, incluindo os respectivos planos de disciplinas.

§ 1º. A elaboração de cada proposta de trabalho de disciplinas de ensino médio é coordenada pelo respectivo Núcleo Central Estruturante (NCE) de Ensino Médio e deve contar com a participação do grupo de professores da célula.

§ 1º. Todos os cursos na forma integrada devem ser organizados de acordo com o estabelecido em cada proposta de trabalho de disciplina de ensino médio.

§ 2º. A distribuição/organização de cada disciplina de formação geral dos cursos na forma integrada ao longo da matriz curricular pode ser feita de forma sequenciada ou alternada, com mobilidade, conforme as necessidades do curso e de acordo com o estabelecido em cada proposta de trabalho de disciplina de ensino médio.

§ 3º. A distribuição das disciplinas de formação geral na matriz curricular dos cursos na forma integrada deve ser feita mediante o diálogo entre os docentes das disciplinas de formação geral e das disciplinas de formação técnica.

Art. 37. O plano de disciplina é o documento institucional que organiza o planejamento curricular das disciplinas dos núcleos fundamentais e específicos de cada oferta.

§ 1º. A elaboração das plano de disciplina de cada curso compete à comissão de elaboração/adequação do PPC, em conjunto com o respectivo NCE Tecnológico.

§ 2º. Na elaboração e no desenvolvimento de cada plano de disciplina, deve ser estimulada a utilização de novas tecnologias de comunicação e informação para a educação.

§ 3º. As atividades teórico-práticas em laboratório e as atividades externas (aulas de campo e visitas técnicas) devem estar previstas nos planos de disciplina.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 38. A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB ou LDBEN, Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996) e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(o)(s):

- I. Normas e diretrizes nacionais para a organização e a realização de Estágio;
- II. Regulamentação nacional o Ensino Médio;
- III. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em especial para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); e
- V. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos técnicos de nível médio.

Art. 39. Os cursos técnicos de nível médio, nas formas integrada regular, integrada na modalidade EJA e subsequente, estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), mantido pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO I

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS REGULARES

Art. 40. Os cursos técnicos integrados regulares de nível médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 41. Os cursos técnicos integrados regulares serão ofertados na modalidade presencial, e poderão ter atividades acadêmicas desenvolvidas de forma remota ou híbrida, em caráter excepcional, quando autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 42. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados regulares, organizada em regime seriado anual, será constituída por componentes curriculares e estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos de base científico-tecnológica de formação geral básica, contemplando conteúdos de basilares para a formação humana integral.
- II. Núcleo articulador: relativo à prática profissional, para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e prática e a possibilitar a preparação e desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho.
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:
 - a) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
 - b) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico;
 - c) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional; e
 - d) disciplinas técnicas específicas para atendimento às especificidades regionais e temáticas emergentes.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de quatro (4) períodos letivos (séries), na proporção de um ano para cada período letivo.

§ 2º. As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 12 (dozes) disciplinas simultâneas.

§ 3º. A organização da matriz curricular deve favorecer a integração curricular ao longo de todo o curso e, para garantir uma distribuição equânime das disciplinas da formação técnica pelos semestres de duração do curso, de modo a favorecer um desenho retangular de matriz curricular, a permanência e êxito dos(as) estudantes e a antecipação do desenvolvimento da prática profissional,

- a) a distribuição de disciplinas da formação técnica deve ocorrer, obrigatoriamente, a partir do primeiro semestre do primeiro ano do curso; e
- b) a distribuição de disciplinas da formação geral deve se estender, prioritariamente, até o último período.

§ 4º. De forma a viabilizar a introdução de disciplinas que compõem o núcleo tecnológico desde o primeiro período do curso, poderão ser previstas, na matriz curricular, componentes curriculares com desenvolvimento semestral.

§ 5º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

Art. 43. Os cursos técnicos de nível médio integrados regulares estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 10 horas à Jornada de Integração Acadêmica;
- II. 2.340 horas ao núcleo estruturante;

III. mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para e máximo de 930, 1140 e 1260 horas, respectivamente, de acordo com os mínimos de 800, 1000 e 1200 horas, previstos pelo CNCT, para o núcleo tecnológico;

IV. mínimo de 200 horas e o máximo de 400 horas à prática profissional.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. A carga horária total de cada disciplina do núcleo estruturante deve ser a mesma em todos os cursos.

§ 4º. A disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento, matutino ou vespertino.

Art. 44. A prática profissional deverá ser prevista no PPC e poderá ser realizada por meio de:

- a) projeto integrador;
- b) atividades complementares; e
- c) demais modalidades de prática profissional previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 45. Os cursos devem prever pelo menos um projeto integrador, a ser desenvolvido a partir do segundo ano do curso.

Parágrafo único. Cada projeto integrador deve ter uma carga horária mínima de 60 horas.

Art. 46. As atividades complementares devem ser desenvolvidas por meio de cursos FIC, ofertados pelo IFRN, a partir do segundo semestre do primeiro ano do curso.

§ 1º. As Atividades Complementares constituem pré-requisito para a respectiva atividade e compreendem os seguintes cursos FIC, com 20 horas, cada:

- a) Iniciação à Prática Profissional, como pré-requisito para desenvolvimento da Prática Profissional;
- b) Iniciação à Pesquisa, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de pesquisa; e
- c) Iniciação à Extensão, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de extensão.

§ 2º. Os cursos serão ofertados por meio de uma das seguintes possibilidades:

- a) mediados por docentes e/ou outros profissionais, de modo presencial, prioritariamente, ou na modalidade de Educação a Distância (EaD), assegurada ao(à) estudante a estrutura para realização no *campus*; e/ou
- b) autoinstrucionais, no formato on-line e em fluxo contínuo.

Art. 47. As demais modalidades de Prática Profissional devem ser indicadas no PPC, a partir do segundo ano do curso, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, com carga horária que complemente o total definido para o curso.

Art. 48. Todos os cursos devem ser organizados de acordo com o estabelecido em cada PTDEM.

§ 1º. A distribuição/organização de cada disciplina de formação geral ao longo da matriz curricular pode ser feita de forma sequenciada ou alternada, com mobilidade, conforme as necessidades do curso e de acordo com o estabelecido em cada PTDEM.

§ 2º. A distribuição das disciplinas de formação geral na matriz curricular deve ser feita mediante o diálogo entre os docentes das disciplinas de formação geral e das disciplinas de formação técnica.

Art. 49. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Técnico(a) de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 50. O aproveitamento de estudos de disciplinas para cursos técnicos integrados, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplem o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

Art. 51. O acesso aos cursos técnicos integrados regulares se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência, para período compatível.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

Art. 52. Os cursos técnicos de nível médio integrados regulares poderão ser desenvolvidos de forma interinstitucional, conveniada com escolas da rede pública de ensino, por meio de instrumento firmado com a Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º. Os cursos serão desenvolvidos na forma da LDB, art. 36-C, inciso II, item c, na forma concomitante, em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 2º. Sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação em qualquer período do curso.

§ 3º. Caberá ao *Campus* do IFRN ministrar as disciplinas relativas ao núcleo tecnológico e, caberá à escola conveniada ministrar as disciplinas do núcleo estruturante.

§ 4º. Os cursos serão destinados a estudantes oriundos de escolas públicas conveniadas, e o acesso se dará na forma estabelecida pelo protocolo de convênio.

SEÇÃO II

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 53. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), ou cursos PROEJA Técnico, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental com idade mínima de 18 anos e a egressos de cursos PROEJA FIC, de qualquer idade, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 54. De forma a contemplar as especificidades da educação de jovens e adultos para a educação básica e para a Educação Profissional, os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade de educação de jovens e adultos verificarão, adicionalmente ao que dispõe o Art. 38, a(s):

- I. Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); e
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 55. Os cursos PROEJA Técnico poderão ser ofertados nas seguintes formas:

- I. integrada ao Ensino Médio na modalidade EJA, prioritariamente; e
- II. concomitante ao Ensino Médio na modalidade EJA.

§ 1º. Nos cursos concomitantes, a distribuição de disciplinas da formação técnica deve ocorrer, prioritariamente, a partir do penúltimo ou último semestre das disciplinas de formação geral ministradas pela escola de EJA.

§ 2º. Nos cursos integrados, A organização da matriz curricular deve favorecer a integração curricular ao longo de todo o curso e, para garantir uma distribuição equânime das disciplinas da formação técnica pelos semestres de duração do curso, de modo a favorecer um desenho retangular de matriz curricular, a permanência e êxito dos(as) estudantes e a antecipação do desenvolvimento da prática profissional,

- a) a distribuição de disciplinas da formação técnica deve ocorrer, obrigatoriamente, a partir do primeiro semestre do primeiro ano do curso; e
- b) a distribuição de disciplinas da formação geral deve se estender, prioritariamente, até o último período.

Art. 56. Os cursos PROEJA Técnico integrados são desenvolvidos integralmente por *campus* do IFRN, de forma regular.

Parágrafo único. Nos cursos integrados, a distribuição de disciplinas da formação geral deve se estender, prioritariamente, até o último período, para favorecer a permanência e êxito dos(as) estudantes.

Art. 57. Os cursos PROEJA Técnico concomitantes serão desenvolvidos por meio de instrumento de convênio interinstitucional com escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), prioritariamente da rede pública de ensino.

§ 1º. Os cursos serão prioritariamente destinados aos estudantes de escolas com baixo IDEB.

§ 2º. Caberá ao *campus* do IFRN ministrar as disciplinas relativas à formação específica dos estudantes e, sempre que possível, desenvolver ações de formação continuada dos professores da escola conveniada, e caberá à escola conveniada ministrar as disciplinas do Ensino Fundamental.

§ 3º. Os convênios firmados com secretarias municipais ou com a Secretaria Estadual de Educação para oferta articulada com escolas das redes públicas de EJA deverão, sempre que possível, prever:

- I. o transporte para os(as) estudantes, por parte das prefeituras ou do Estado; e
- II. a formação continuada de professores(as) da escola conveniada, por parte do IFRN.

§ 4º. Adicionalmente às disciplinas previstas na matriz curricular do curso, sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação em qualquer período.

§ 5º. A oferta concomitante é desenvolvida preferencialmente em um único turno (sem turno inverso), garantida a adaptação do projeto pedagógico do curso de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme o caso, para permitir a alternância de dias de aulas entre o *campus* do IFRN e a escola de EJA conveniada.

Art. 58. Os cursos PROEJA Técnico serão ofertados em regime seriado semestral, com organização em bimestres ou com organização em blocos.

Art. 59. Os cursos PROEJA Técnico poderão ser ofertados na modalidade presencial com percentual de carga horária de disciplinas para a EJA Mediada ou na modalidade EaD.

§ 1º. A EJA Mediada consiste na utilização de estratégias metodológicas não presenciais para desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo(a) professor(a) e retomadas em momento presencial para mediação de conhecimentos, conteúdos e experiências.

§ 2º. Poderá ser destinada à EJA Mediada o máximo de 50% da carga horária de uma disciplina e de 40% da carga horária total de disciplinas.

§ 3º. A carga horária EaD poderá ser organizada por meio de disciplinas completas na modalidade EaD e/ou de percentuais de carga horária em disciplinas presenciais com metodologia EaD.

§ 4º. A carga horária em EaD de cursos presenciais não pode exceder 20% da carga horária total, observada a indicação do CNCT para o curso.

§ 5º. Nos cursos presenciais, a disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 6º. Cada turno de aulas presenciais deve ser organizado com aulas de 45 minutos, com, no máximo, seis (6) horas/aulas diárias, nos turnos matutino e vespertino, e quatro (4) horas/aulas diárias, no turno noturno, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 7º. Os cursos presenciais com oferta diurna deverão ter até 30 horas/aulas semanais presenciais e, aqueles com oferta noturna, ter até 20 horas/aulas semanais presenciais, sendo o restante da carga horária desenvolvido em EaD ou EJA Mediada.

§ 8º. Os cursos integrados poderão ter atividades acadêmicas desenvolvidas de forma remota ou híbrida, em caráter excepcional, quando autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 9º. Os cursos na modalidade EaD devem garantir as atividades presenciais previstas na legislação vigente, atendida a indicação de carga horária mínima disposta no CNCT, e as atividades presenciais, quando houver, não deverão ultrapassar 8 horas/aulas semanais.

Art. 60. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA será estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a disciplinas de bases científico-tecnológicas correspondentes à revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática, na esfera da educação básica.
- II. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos de base científico-tecnológica de formação geral básica, contemplando conteúdos de basilares para a formação humana integral.
- III. Núcleo articulador: relativo à prática profissional, para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e

prática e a possibilitar a preparação e o desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho.

IV. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:

- a) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
- b) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico;
- c) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional; e
- d) disciplinas técnicas específicas para atendimento às especificidades regionais, temáticas emergentes e conhecimentos complementares.

§ 1º. As matrizes curriculares devem prever

- I. até dez (10) disciplinas simultâneas, para os cursos na forma integrada com 2,5 anos de duração, e até oito (8) disciplinas simultâneas, para os cursos na forma integrada com 3 anos de duração, e
- II. até três (3) disciplinas simultâneas da formação profissional nos semestres compartilhados e até seis (6) disciplinas simultâneas nos semestres apenas IFRN, para os cursos na forma concomitante

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 3º. Os cursos na forma integrada deverão prever o núcleo estruturante com conteúdos de bases científico-tecnológicas correspondentes ao Ensino Médio e à revisão de conhecimentos de formação geral correspondentes ao Ensino Fundamental, particularmente de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º. Os cursos na forma concomitante poderão prever, a critério de cada curso ou na forma conveniada, o núcleo fundamental.

§ 5º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental deverão ser ministradas no primeiro semestre do curso.

§ 6º. Nos cursos presenciais, as disciplinas do núcleo fundamental deverão ser ofertadas de forma presencial.

Art. 61. Os cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. máximo de 120 horas para o núcleo fundamental, quando houver, em cursos na forma concomitante ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada, sendo pelo menos 30 horas de cada disciplina;
- II. carga horária para o núcleo estruturante, observado mínimo destinado à formação geral básica na EJA articulada à formação profissional;
- III. carga horária para o núcleo tecnológico, tendo por referência aquela definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- IV. mínimo de 150 horas e máximo de 250 horas para a prática profissional; e
- V. oito (8) horas para a Jornada de Integração Acadêmica.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. As matrizes curriculares dos cursos terão as cargas horárias mínimas e máximas e as possibilidades de duração e turno de oferta definidos nas respectivas Diretrizes Orientadoras.

Art. 62. A prática profissional deverá ser prevista no PPC e poderá ser realizada por meio de:

- a) projeto integrador;
- b) atividades complementares; e
- c) demais modalidades de prática profissional previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 63. Os cursos com mínimo de 800 horas no CNCT devem prever pelo menos um projeto integrador, desenvolvido em qualquer período.

§ 1º. Cada projeto integrador deve ter uma carga horária mínima de 30 horas.

§ 2º. Para os demais cursos, a previsão de Projeto Integrador de cumprimento obrigatório para o(a) estudante fica a critério do curso, devendo, em caso de não obrigatoriedade, ser previsto como opção nas demais modalidades de Prática Profissional.

Art. 64. Deverão ser destinadas no PPC 150 horas às atividades complementares.

§ 1º. Os cursos deverão prever, como obrigatórias para cumprimento pelos(as) estudantes, atividades complementares com os seguintes cursos FIC, com 20 horas, cada, ofertados pelo IFRN, de forma autoinstrucional, no formato on-line e em fluxo contínuo:

- a) Iniciação à Prática Profissional, como pré-requisito para desenvolvimento da Prática Profissional;
- b) Iniciação à Pesquisa, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- e
- c) Iniciação à Extensão, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de extensão

§ 2º. Os cursos deverão prever, como obrigatórias para cumprimento pelos(as) estudantes, atividades complementares na forma de

- a) Atividades de Participação Cidadã, com 60 horas; e
- b) Projeto Pessoal e Profissional, com 30 horas.

§ 3º. Os cursos deverão prever, como optativas para cumprimento pelos(as) estudantes, as possibilidades de Atividades de Participação Cidadã definidas nas Diretrizes Orientadoras da oferta.

Art. 65. As demais modalidades de Prática Profissional devem ser indicadas no PPC, a partir do primeiro semestre do curso, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, com carga horária que complemente o total definido para o curso.

Art. 66. O aproveitamento de estudos de disciplinas para cursos técnicos integrados na modalidade EJA, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplam o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio ou em curso de qualificação profissional com escolaridade mínima de Ensino Médio, previsto em catálogo mantido pelo MEC.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deve guardar relação com a trajetória formativa e os objetivos educacionais do(a) estudante, assegurando-lhe sentido pedagógico e relevância acadêmica.

Art. 67. Os cursos poderão prever certificações intermediárias de qualificação profissional técnica, sendo, no máximo, uma por semestre.

§ 1º. A certificação intermediária de qualificação profissional técnica corresponde a um conjunto de componentes curriculares que mantêm estreita relação com uma ocupação no mundo do trabalho, prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), e, sempre que possível, prevista no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) mantido pelo MEC.

§ 2º. Cada certificação intermediária deverá ser constituída de uma ou mais CBO ou QBQ.

§ 3º. A carga horária mínima para cada certificação intermediária de qualificação profissional técnica é de 20% da carga horária mínima prevista no CNCT para a respectiva habilitação

§ 4º. Cada certificação intermediária será conferida quando da integralização dos respectivos componentes curriculares que integram a qualificação profissional técnica na matriz curricular do curso.

Art. 68. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Técnico(a) de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 69. O acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, por transferência ou por verticalização a partir de programa ou curso de qualificação profissional, por meio de seleção simplificada, para período compatível.

§ 1º O processo de seleção será realizado por meio de possibilidades diversificadas na perspectiva inclusiva, a serem definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, incluindo a verticalização a partir de curso FIC, por meio de seleção simplificada, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 2º Dentre as possibilidades diversificadas previstas no § 1º não estão incluídas a aplicação de prova escrita e a utilização de ordem de chegada (física ou virtual).

§ 3º O acesso aos cursos deverá priorizar públicos específicos mapeados (empresas, escolas, organizações não governamentais, programas federais).

Art. 70. Poderão ser propostos projetos pedagógicos com arquitetura curricular inovadora, desde que autorizado expressamente pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Antes da execução, o projeto proposto deverá ter parecer favorável da Pró-Reitoria de Ensino e ser aprovado pelo CONSEPEX.

SEÇÃO III DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

Art. 71. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Art. 72. Os cursos técnicos subsequentes serão ofertados em regime seriado semestral, com organização em bimestres ou com organização em blocos.

Art. 73. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados na modalidade presencial – com ou sem percentual EaD – ou na modalidade EaD.

§ 1º. A carga horária EaD poderá ser organizada por meio de disciplinas completas na modalidade EaD e/ou de percentuais de carga horária em disciplinas presenciais com metodologia EaD.

§ 2º. A carga horária em EaD de cursos presenciais não pode exceder 20% da carga horária total, observada a indicação do CNCT para o curso.

§ 3º. Nos cursos presenciais, a disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento.

§ 4º. Os cursos presenciais com oferta diurna deverão ter até 30 horas/aulas semanais presenciais e, aqueles com oferta noturna, ter até 18 horas/aulas semanais presenciais, sendo o restante da carga horária desenvolvido em EaD.

§ 5º. Os cursos na modalidade EaD devem garantir as atividades presenciais previstas na legislação vigente, atendida a indicação de carga horária mínima disposta no CNCT, e as atividades presenciais, quando houver, não deverão ultrapassar 8 horas/aulas semanais.

Art. 74. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes será estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Composto por disciplinas de bases científico-tecnológicas correspondentes à revisão de conhecimentos de formação geral, na esfera da educação básica, que servirão de base para a formação técnica, tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos da matemática e das ciências, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo articulador: relativo à prática profissional, para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e prática e a possibilitar a preparação e o desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho.
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:
 - a) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
 - b) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico;

- c) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional; e
- d) disciplinas técnicas específicas para atendimento às especificidades regionais e temáticas emergentes.

§ 1º. As matrizes curriculares deverão prever até oito (8) disciplinas por semestre.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 3º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental deverão ser ministradas no primeiro semestre do curso.

§ 4º. Nos cursos presenciais, as disciplinas do núcleo fundamental deverão ser ofertadas de forma presencial.

Art. 75. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. mínimo de 60 horas e máximo de 90 horas para o núcleo fundamental, sendo obrigatória a destinação de 30 horas para a disciplina de Língua Portuguesa;
- II. mínimo de 200 horas e máximo de 400 horas para a prática profissional; e
- III. oito (8) horas para a Jornada de Integração Acadêmica.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. As matrizes curriculares dos cursos terão as cargas horárias mínimas e máximas e as possibilidades de duração e turno de oferta definidos nas respectivas Diretrizes Orientadoras emitidas pelo IFRN.

Art. 76. A prática profissional deverá ser prevista no PPC e poderá ser realizada por meio de:

- d) projeto integrador;
- e) atividades complementares; e
- f) demais modalidades de prática profissional previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 77. Os cursos devem prever pelo menos um projeto integrador, desenvolvido em qualquer período.

Parágrafo único. Cada projeto integrador deve ter uma carga horária mínima de 30 horas.

Art. 78. As atividades complementares devem ser desenvolvidas por meio de cursos FIC, ofertados pelo IFRN, de forma autoinstrucional, no formato on-line e em fluxo contínuo.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem pré-requisito para a respectiva atividade e compreendem os seguintes cursos FIC, com 20 horas, cada:

- a) Iniciação à Prática Profissional, como pré-requisito para desenvolvimento da Prática Profissional;
- b) Iniciação à Pesquisa, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- e
- c) Iniciação à Extensão, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de extensão.

Art. 79. As demais modalidades de Prática Profissional devem ser indicadas no PPC, a partir do primeiro semestre do curso, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, com carga horária que complemente o total definido para o curso.

Art. 80. O aproveitamento de estudos de disciplinas para cursos técnicos subsequentes, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplam o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio ou em curso de qualificação profissional com escolaridade mínima de Ensino Médio, previsto em catálogo mantido pelo MEC.

Art. 81. Os cursos poderão prever certificações intermediárias de qualificação profissional técnica, sendo, no máximo, uma por semestre.

§ 1º. A certificação intermediária de qualificação profissional técnica corresponde a um conjunto de componentes curriculares que mantêm estreita relação com uma ocupação no mundo do trabalho, prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), e, sempre que possível, prevista no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) mantido pelo MEC.

§ 2º. Cada certificação intermediária deverá ser constituída de uma ou mais CBO ou QBQ.

§ 3º. A carga horária mínima para cada certificação intermediária de qualificação profissional técnica é de 20% da carga horária mínima prevista no CNCT para a respectiva habilitação

§ 4º. Cada certificação intermediária será conferida quando da integralização dos respectivos componentes curriculares que integram a qualificação profissional técnica na matriz curricular do curso.

Art. 82. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Técnico(a) de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 83. O acesso aos cursos técnicos subsequentes se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, por transferência ou reingresso, ou por verticalização a partir de programa ou curso de qualificação profissional, por meio de seleção simplificada, para período compatível.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de sorteio, provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 84. A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a:

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em especial para a Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- II. Regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. Regulamentação das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- IV. Regulamentação dos procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade EaD;
- V. Regulamentação do e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;
- VI. Regulamentação dos indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (Basis);
- VII. Regulamentação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- VIII. Regulamentação da oferta de disciplinas nas modalidades presencial com percentual EaD, semipresencial e EaD para cursos superiores de graduação;
- IX. Regulamentação das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- X. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de graduação; e
- XI. Regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade EaD.

SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA OU DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 85. Os cursos superiores de tecnologia ou de graduação tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Art. 86. Os cursos superiores de tecnologia serão ofertados em regime de crédito por disciplina, sendo com periodicidade semestral, organização em bimestres ou em blocos e possibilidade de estabelecimento de pré-requisitos e correquisitos.

Art. 87. Os cursos superiores de tecnologia poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD.

§ 1º. A carga horária EaD poderá ser organizada por meio de disciplinas completas na modalidade EaD e/ou de percentuais de carga horária em disciplinas presenciais com metodologia EaD.

§ 2º. A carga horária em EaD de cursos presenciais e semipresenciais não pode exceder o percentual máximo previsto na legislação vigente.

§ 3º. Nos cursos presenciais e semipresenciais, a disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento.

§ 4º. Os cursos na modalidade EaD devem ter atividades presenciais e carga horária como previstas na legislação vigente e as atividades presenciais, quando houver, não deverão ultrapassar 8 horas/aulas semanais.

Art. 88. De forma a contemplar as especificidades dos cursos superiores de tecnologia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 84, a(s):

- I. Regulamentação para a Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia; e
- III. Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 89. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC.

Art. 90. A matriz curricular dos cursos superiores de tecnologia será estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Composto por disciplinas de bases científico-tecnológicas correspondentes à revisão de conhecimentos de formação geral, na esfera da educação básica, que servirão de base para a formação técnica, tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos da matemática e das ciências, de acordo com as necessidades do curso.
- II. Núcleo científico e tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:
 - e) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
 - f) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico;
 - g) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional; e
 - h) disciplinas técnicas específicas para atendimento às especificidades regionais, temáticas emergentes e conhecimentos complementares.
- III. Núcleo articulador: relativo à prática profissional e, quando houver, ao trabalho de conclusão de curso (TCC), para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e prática e a possibilitar a preparação e o desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho.

§ 1º. As matrizes curriculares deverão prever até oito (8) disciplinas por semestre.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 3º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental deverão ser ministradas no primeiro semestre do curso.

§ 4º. Nos cursos presenciais, as disciplinas do núcleo fundamental deverão ser ofertadas de forma presencial.

Art. 91. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. mínimo de 60 horas e máximo de 90 horas para o núcleo fundamental, sendo obrigatória a destinação de 60 horas para a disciplina de Língua Portuguesa;
- II. carga horária para o núcleo científico e tecnológico, tendo por referência aquela definida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia vigente;
- III. mínimo de 260 horas e máximo de 400 horas para a prática profissional; e
- IV. oito (8) horas para a Jornada de Integração Acadêmica.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 92. O PPC deve prever a Integração Curricular da Extensão, implementada a partir:

- I. da previsão de um componente curricular de Introdução à Extensão, como disciplina obrigatória no primeiro ou segundo período do curso;
- II. do desenvolvimento de modalidades de prática profissional com natureza extensionista; e/ou
- III. da integração de atividades de extensão em componentes curriculares, por meio de:
 - a) disciplina de orientação ao desenvolvimento de Projeto Integrador; e
 - b) outras disciplinas do Núcleo Científico e Tecnológico.

Parágrafo único. Para os cursos com verticalização a partir de cursos técnicos, a disciplina de Introdução à Extensão deverá ser prevista no segundo período do curso, obrigatoriamente.

Art. 93. A prática profissional deverá ser prevista no PPC e poderá ser realizada por meio de:

- I. projeto integrador;
- II. atividades acadêmico-científico-culturais (AACC); e
- III. demais modalidades de prática profissional previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 94. Os cursos devem prever pelo menos um projeto integrador, desenvolvido em qualquer período.

Parágrafo único. Cada projeto integrador deve ter uma carga horária mínima de 60 horas.

Art. 95. Deverão ser destinadas no PPC o mínimo de 70 horas e o máximo de 140 horas às AACC como atividades complementares.

§ 1º. Os cursos deverão prever, como obrigatórias para cumprimento pelos(as) estudantes, AACC com os seguintes cursos FIC, com 20 horas, cada, ofertados pelo IFRN, de forma autoinstrucional, no formato on-line e em fluxo contínuo:

- a) Iniciação à Prática Profissional, como pré-requisito para desenvolvimento da Prática Profissional;
- b) Iniciação à Pesquisa, como pré-requisito para desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º. Os cursos deverão prever, como optativas para cumprimento pelos(as) estudantes, as possibilidades de AACC definidas nas Diretrizes Orientadoras da oferta.

§ 3º. Até 30% da carga-horária de AACC poderá ser destinada a atividades de natureza extensionista, compondo a carga horária de Integração Curricular da Extensão, com cumprimento obrigatório pelo estudante, conforme indicado no PPC.

Art. 96. As demais modalidades de prática profissional devem ser indicadas no PPC, a partir do primeiro semestre do curso, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, com carga horária que complemente o total definido para o curso.

Art. 97. Os cursos deverão prever, como componentes curriculares de cumprimento obrigatório pelo(a) estudante, a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e a participação em solenidade de Colação de Grau (individual ou coletiva).

Parágrafo único. O(a) estudante poderá ser dispensado do ENADE, conforme legislação vigente.

Art. 98. Os cursos poderão prever certificações intermediárias de qualificação profissional tecnológica, sendo, no máximo, uma por semestre.

§ 1º. A certificação intermediária de qualificação profissional tecnológica corresponde a um conjunto de componentes curriculares que mantêm estreita relação com uma ocupação no mundo do trabalho, prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), e, sempre que possível, prevista no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada mantido pelo MEC.

§ 2º. Cada certificação intermediária deverá ser constituída de uma ou mais CBO ou QBQ.

§ 3º. A carga horária mínima para cada certificação intermediária de qualificação profissional tecnológica é de 10% da carga horária mínima prevista no CNCST para a respectiva habilitação.

§ 4º. Cada certificação intermediária será conferida quando da integralização dos respectivos componentes curriculares que integram a qualificação profissional tecnológica na matriz curricular do curso.

Art. 99. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, TCC (quando previsto), ENADE e colação de grau, o(a) estudante receberá o Diploma de Tecnólogo(a) no respectivo curso.

Art. 100. Em todos os cursos superiores de tecnologia, deverá ser prevista, como optativa, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 101. O acesso aos cursos superiores de tecnologia se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, por transferência ou reingresso, ou por verticalização a partir de curso técnico de nível médio, por meio de seleção simplificada, para período compatível.

§ 1º. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional ou os resultados de exames realizados pelo Governo Federal.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE ENGENHARIA

Art. 102. Os cursos de engenharia, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de engenharia poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD – ou semipresencial.

Art. 103. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de engenharia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 84, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
- II. Regulamentação sobre a duração de cursos presenciais de bacharelado;
- III. Regulamentação sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; e
- IV. Regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Art. 104. A matriz curricular dos cursos de engenharia será organizada em regime de crédito com período semestral, estruturada em dois ciclos:

- I. o ciclo de ciência e tecnologia, contemplando conhecimentos de formação geral para o ensino superior e conhecimentos científicos e tecnológicos gerais, de acordo com a área da engenharia; e
- II. o ciclo de engenharia, contemplando conhecimentos tecnológicos específicos, de acordo com a área da engenharia.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de 10 (dez) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas numa visão interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 3º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 4º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar a limitação de até seis (6) disciplinas por semestre letivo.

Art. 105. A matriz curricular dos cursos de engenharia será estruturada em núcleos politécnicos e unidades, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, contemplando, ainda, proposta de revisão de conhecimentos de formação geral que servirão de base para a formação técnica. Tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos da matemática e das ciências, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo científico e tecnológico: relativo a conhecimentos destinados à caracterização da identidade do profissional engenheiro, compõe-se de:
 - a. Unidade básica (conteúdos básicos): relativa a conhecimentos de formação científica para o ensino superior e de formação tecnológica básica;
 - b. Unidade estruturante/engenharia básica (conteúdos profissionalizantes): relativa à formação tecnológica geral, de acordo com a área da engenharia;
 - c. Unidade de engenharia (conteúdos específicos): relativa à formação técnica específica, de acordo com a engenharia, contemplando conhecimentos de estreita articulação com o curso, elementos expressivos para a integração curricular e conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimento da área, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão.

§ 1º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental e a unidade básica deverão ser desenvolvidas do primeiro ao quarto período do curso.

§ 2º. As disciplinas que compõem a unidade estruturante/engenharia básica deverão ser desenvolvidas nos quinto e sexto períodos do curso.

§ 3º. As disciplinas que compõem a unidade de engenharia deverão ser desenvolvidas do sétimo ao décimo período do curso.

Art. 106. O ciclo de ciência e tecnologia estará estruturado em seis (6) períodos letivos, compreendendo o núcleo fundamental e as unidades básica e estruturante/engenharia básica do núcleo científico e tecnológico.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Bacharel em Ciência e Tecnologia.

Art. 107. O ciclo de engenharia estará estruturado em quatro (4) períodos letivos, compreendendo a unidade de engenharia do núcleo científico e tecnológico.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Engenheiro no respectivo curso.

Art. 108. Os cursos de engenharia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplados os mínimos de 2.400 horas de disciplinas para o ciclo de ciência e tecnologia e de 1.200 horas de disciplinas para o ciclo de engenharia.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 195 horas ao núcleo fundamental;
- II. 1.455 horas à unidade básica do núcleo científico e tecnológico;
- III. mínimo de 750 horas à unidade estruturante / engenharia básica do núcleo científico e tecnológico;
- IV. mínimo de 1.200 horas à unidade de engenharia do núcleo científico e tecnológico;
- V. mínimo de 94 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de iniciação à pesquisa e à extensão e de orientação para a prática profissional;
- VI. mínimo de 400 horas de prática profissional, com 200 horas em cada ciclo, desenvolvidas por meio de:

- a. no ciclo de ciência e tecnologia: desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa (100 horas) e outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais (100 horas);
- b. no ciclo de engenharia: estágio curricular supervisionado (estágio técnico), exclusivamente (200 horas).

§ 2º. O curso deverá ser ofertado em turno diurno.

Art. 109. Em todos os cursos de engenharia, deverá ser prevista, como optativa, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 110. O acesso aos cursos de engenharia se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro, quinto ou sétimo períodos do curso, ou, ainda, por transferência, reingresso ou reopção, para período compatível.

§ 1º. A reopção ocorrerá somente para o quinto ou sétimo períodos do curso.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

Art. 111. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional ou os resultados de exames realizados pelo Governo Federal.

Art. 112. O processo de seleção para ingresso no quinto período (início da unidade estruturante / engenharia básica) ou no sétimo período (início da unidade de engenharia) do curso de engenharia será realizado por meio de provas (exames), desenvolvidos pela própria instituição.

§ 1º. Constitui requisito de acesso haver concluído curso de bacharelado em ciência e tecnologia na mesma área objeto do processo seletivo ou outro curso previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. A conclusão das disciplinas da unidade estruturante/engenharia básica não dará direito a nova certificação como Bacharel em Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 113. Os cursos de licenciatura em educação básica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de graduação como professor(a).

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura em educação básica poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD.

Art. 114. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 84, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- II. Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;
- III. Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior; e
- IV. Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura.

Art. 115. A matriz curricular dos cursos de licenciatura será organizada em regime de crédito, com período semestral, e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e de outras disciplinas do Ensino Médio, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo didático-pedagógico: relativo a disciplinas que fundamentam a atuação do licenciado como profissional da educação. Essas disciplinas abordam o papel da educação na sociedade, os conhecimentos didáticos, os processos cognitivos da aprendizagem, a compreensão dos processos de organização e de gestão do trabalho pedagógico e a

orientação para o exercício profissional em âmbitos escolares e não escolares, articulando saber acadêmico, pesquisa e prática educativa;

III. Núcleo epistemológico: relativo a disciplinas de fundamentos históricos, filosóficos e científicos, que abrangem o conhecimento necessário à compreensão dos conteúdos específicos, o uso das linguagens técnica e científica e os conhecimentos etimológicos, culturais e literários, inerentes à formação do(a) professor(a) da Educação Básica;

IV. Núcleo específico: relativo a disciplinas que fundamentam a formação do(a) professor(a) da Educação Básica na sua área de atuação específica.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de oito (8) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar a limitação de até seis (6) disciplinas por semestre letivo.

§ 4º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 116. Os cursos de licenciatura serão efetivados mediante a integralização de, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. mínimo de 120 horas para o núcleo fundamental;
- II. mínimo de 1.680 horas de disciplinas, constantes dos núcleos epistemológico, didático-pedagógico e específico;
- III. mínimo de 50% da carga horária total de disciplinas destinadas ao núcleo específico;
- IV. mínimo de 154 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de orientação de pesquisa e de orientação para a prática profissional;
- V. mínimo de 1.000 horas de prática profissional, sendo:
 - a. 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso, desenvolvidas por meio de: elaboração de projeto de pesquisa e monografia (120 horas, nos dois últimos períodos do curso); atividades de metodologia do ensino (160 horas); e desenvolvimento de projetos integradores/temáticos (120 horas, do terceiro ao sexto períodos do curso);
 - b. 400 horas de estágio curricular supervisionado (estágio docente), a partir do início da segunda metade do curso;
 - c. 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 1º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 2º. Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 117. Em todos os cursos de licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 118. O acesso aos cursos de licenciatura se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

§ 1º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

§ 2º. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional, os resultados de exames realizados pelo Governo Federal ou, ainda, sorteio, no caso de vagas em programas de formação de professores.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 119. Os cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de graduação como professor(a).

§ 1º. Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD – ou semipresencial.

§ 2º. Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de licenciatura (ou equivalente), em exercício na educação básica pública há pelo menos três (3) anos, em área distinta da sua formação inicial.

Art. 120. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 84, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- II. Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;
- III. Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;
- IV. Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura;
- V. Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; e
- VI. Regulamentação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública.

Art. 121. A matriz curricular dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura será organizada em regime seriado semestral e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo integrador: centraliza os problemas concretos enfrentados pelos estudantes na prática de ensino, com vistas ao planejamento e à organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso;
- II. Núcleo contextual: visa à compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referentes à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral em que está inserida;
- III. Núcleo estrutural: aborda um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em três (3) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 122. Os cursos de licenciatura na forma de segunda licenciatura em educação básica serão efetivados mediante a integralização de exatas 1.200 (um mil e duzentas) horas de disciplinas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. 225 horas para o núcleo integrador;
- II. mínimo de 150 horas para o núcleo contextual;
- III. máximo de 825 horas para os conteúdos curriculares de natureza específica, presentes no núcleo estrutural;
- IV. 34 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica e de orientação para a prática profissional; e
- V. 200 horas de prática profissional, divididas entre o segundo e o terceiro período do curso, realizada necessariamente por meio de estágio curricular supervisionado (estágio docente).

§ 1º. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares, excetuando-se para a disciplina de Libras.

§ 2º. As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob a responsabilidade do(a) professor(a)-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 3º. As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

§ 5º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 123. Em todos os cursos de licenciatura na forma de segunda licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 124. Dado o caráter de excepcionalidade da oferta, o(a) estudante não poderá trancar sua matrícula.

Art. 125. Os cursos a serem propostos deverão estar alinhados aos cursos de formação de professores ofertados no IFRN e sua proposição de funcionamento deverá manter estreita ligação com as secretarias de educação dos municípios adjacentes aos *campi*.

Art. 126. De modo a possibilitar a imediata verticalização dos conhecimentos e tornar os cursos mais atrativos ao(à) professor(a) da rede pública de ensino, os cursos de segunda licenciatura deverão, prioritariamente, estar articulados a um curso de pós-graduação *lato sensu* na forma de especialização em ensino na mesma disciplina do curso.

Parágrafo único. Para conclusão do curso de especialização articulado ao curso de segunda licenciatura, será necessário desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso específico.

Art. 127. O acesso aos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura será garantido por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção será desenvolvido por meio de programa de formação de professores e deverá ser utilizado o sorteio como mecanismo.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 128. Os cursos de licenciatura em Educação Profissional serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de graduação como professor(a).

§ 1º. Os cursos de licenciatura em Educação Profissional poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD.

§ 2º. Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Especial de Formação Pedagógica para professores em exercício na Educação Profissional.

§ 3º. Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de graduação tecnológica, bacharelado ou engenharia (ou equivalente), em exercício na Educação Profissional.

Art. 129. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 84, a:

- I. Regulamentação da formação de professores para atuação na Educação Profissional e tecnológica; e
- II. Regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio.

Art. 130. A matriz curricular dos cursos de licenciatura em Educação Profissional será organizada em regime seriado semestral e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo integrador: centraliza os problemas concretos enfrentados pelos estudantes na prática de ensino, com vistas ao planejamento e à organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso;
- II. Núcleo contextual: visa à compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com

seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral em que está inserida;

- III. Núcleo estrutural: aborda um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em três (3) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 131. Os cursos de licenciatura na forma de licenciatura em Educação Profissional serão efetivados mediante a integralização de um mínimo de 800 (oitocentas) horas de disciplinas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. 225 horas para o núcleo integrador;
- II. mínimo de 150 horas para o núcleo contextual;
- III. mínimo de 34 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de orientação de pesquisa e/ou de orientação para a prática profissional; e
- IV. 300 horas de prática profissional, realizada por meio de:
 - a. prática como componente curricular, vivenciada ao longo do curso, desenvolvida por meio de: elaboração de projeto de pesquisa e monografia; atividades de metodologia do ensino; e desenvolvimento de projetos integradores/temáticos; ou
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio docente);

§ 1º. As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob a responsabilidade do(a) professor(a)-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da licenciatura.

§ 2º. As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

Art. 132. Em todos os cursos de licenciatura em Educação Profissional, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 133. Dado o caráter de excepcionalidade da oferta, o(a) estudante não poderá trancar sua matrícula.

Art. 134. O acesso aos cursos de licenciatura em Educação Profissional será garantido por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção será desenvolvido por meio de programa de formação de professores e deverá ser utilizado o sorteio como mecanismo.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 135. A organização curricular dos cursos de pós-graduação observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em especial para a Educação Profissional Tecnológica de pós-Graduação;
- II. Regulamentação da formação de professores para atuação na Educação Profissional e tecnológica;

- III. Regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio;
- IV. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de pós-graduação;
- V. Regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade EaD;
- VI. Regulamentação de normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; e
- VII. Regulamentações sobre cursos de pós-graduação no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 136. Os cursos de pós-graduação são organizados em *lato sensu* e *stricto sensu*.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 137. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados aos portadores de diploma de graduação, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de pós-graduação, nas formas de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD – ou EaD.

Art. 138. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos: desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas; e especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 139. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e seus objetivos, são classificados em uma das seguintes formas:

- I. Cursos de especialização, que visam a complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber; e
- II. Cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

Art. 140. De forma a contemplar as especificidades da oferta de pós-graduação *lato sensu*, os projetos pedagógicos dos cursos deverão estar em conformidade com a legislação vigente que estabelece as diretrizes e normas para a oferta desses cursos.

Art. 141. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na forma de aperfeiçoamento ou especialização será organizada em regime modular.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em módulos compostos por disciplinas, com duração estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Os cursos na forma de aperfeiçoamento terão duração de 6 meses, com uma carga horária total mínima de 200 horas, sendo o mínimo de 180 horas para disciplinas e uma carga horária destinada à elaboração do trabalho de conclusão de curso, a ser definida em cada projeto pedagógico de curso.

§ 3º. Os cursos na forma de especialização terão duração de 12 meses, com uma carga horária total mínima de 400 horas, sendo o mínimo de 360 horas para disciplinas e uma carga horária destinada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso será definido em cada projeto pedagógico de curso e poderá ser registrado por meio de produção individual ou, em caso de publicação de artigo ou capítulo de livro, em conjunto com o orientador.

§ 5º. Os projetos pedagógicos de cursos de especialização poderão prever certificações parciais, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, o(a) estudante receberá o Certificado de Aperfeiçoado ou Especialista na área do curso.

Art. 142. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização será de até seis (6) meses a mais que a duração prevista.

§ 8º. A prorrogação do prazo previsto no *caput* por mais seis (6) meses poderá ser requerida mediante justificativa fundamentada e comprovação dos motivos que levaram ao requerimento e será analisada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 9º. Em caso de não conclusão do curso após a prorrogação concedida no § 8º, a matrícula do(a) estudante será cancelada por jubramento.

Art. 143. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 144. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos realizados em programas de pós-graduação *lato ou stricto sensu*.

Art. 145. O acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de provas (exames), programas, análise curricular e/ou entrevista, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 146. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados aos portadores de diploma de graduação ou de mestrado, de acordo com a forma, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de pós-graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD.

Art. 147. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme suas natureza e modalidade, são classificados em uma das formas seguintes:

- I. Cursos de doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II. Cursos de mestrado acadêmico, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III. Cursos de mestrado profissional, que visam à formação de profissionais pós-graduados aptos a elaborar novas técnicas e processos, objetivando um aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística.

Art. 148. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será organizada em regime de crédito.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em períodos, com duração estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Os cursos terão a seguinte duração:

- I. 18 meses, na forma de mestrado profissional;
- II. 24 meses, na forma de mestrado acadêmico; e
- III. 36 meses, na forma de doutorado.

§ 3º. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de mestrado profissional ou de mestrado acadêmico será de até seis (6) meses a mais que a duração prevista, mediante análise e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de doutorado será de até 12 (doze) meses a mais que a duração prevista, mediante análise e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º. A critério do orientador, o(a) estudante poderá concluir o curso com até seis meses de antecedência da duração prevista.

§ 6º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, o(a) estudante receberá o Diploma de Mestre ou Doutor na área do curso.

Art. 149. Até o final da duração prevista para o curso, o(a) estudante deverá apresentar e defender a sua dissertação ou tese diante de uma banca examinadora, formada por, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador, que atuará como presidente.

§ 1º. A banca examinadora da apresentação e defesa da dissertação ou tese será integrada obrigatoriamente por um(a) professor(a) doutor(a) externo ao programa de pós-graduação.

§ 2º. A banca examinadora da dissertação contará com dois suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 3º. A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em dia e horário aprovados pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do orientador.

§ 4º. Quando, na orientação de dissertação ou tese, houver a participação de um(a) coorientador(a), este deverá fazer parte da comissão examinadora, que passará a ser composta por Oquatro (4) membros.

§ 5º. A apresentação e a defesa da dissertação ou da tese é registrada em ata, lavrada e assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 150. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos realizados em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 151. O acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado.

§ 1º. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de provas (exames), programas, análise e/ou defesa de projeto de pesquisa, análise curricular e/ou entrevista, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

Art. 152. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão contemplar as seguintes atividades:

- I. Disciplinas obrigatórias, sendo até Oquatro (4) para o mestrado acadêmico e até 02 (duas) para o mestrado profissional;
- II. Disciplinas optativas, a serem definidas em conjunto com o orientador;
- III. Exame de proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e duas para doutorado;
- IV. Seminários de dissertação, para o mestrado, ou de pesquisa doutoral, para o doutorado;
- V. Estágio de docência;
- VI. Atividades curriculares de produção intelectual;
- VII. Exame de qualificação; e
- VIII. Elaboração e defesa de Dissertação, para o mestrado, ou de Tese, para o doutorado.

§ 1º. Os seminários de dissertação constituem atividades curriculares destinadas ao desenvolvimento e ao acompanhamento do processo de elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 2º. O estágio de docência constitui atividade curricular destinada à prática de ensino por parte dos mestrandos em cursos de graduação ou de Educação Profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, mediante orientação de um(a) professor(a) pleno do Programa.

§ 3º. As atividades curriculares de produção intelectual dos mestrandos consistem na produção de textos acadêmicos, na oferta de minicursos e na participação em eventos acadêmico-científicos, mediante orientação do(a) professor(a) orientador(a).

§ 4º. A dissertação de mestrado é a atividade curricular destinada à produção do relatório da investigação realizada pelo mestrando mediante orientação do(a) professor(a) orientador(a).

§ 5º. A tese de doutorado é a atividade curricular destinada à produção do relatório da investigação realizada pelo doutorando mediante orientação (a) professor(a) orientador(a).

§ 6º. Deverão ser definidos, em cada projeto pedagógico de curso de mestrado ou doutorado: o número de disciplinas obrigatórias e optativas, o número mínimo de atividades curriculares de produção intelectual, o número total de créditos a serem integralizados e o número de créditos computados por atividade desenvolvida.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 153. Os programas de pós-graduação, instituídos no âmbito dos *campi* do IFRN, são compostos necessariamente por cursos de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser incorporados cursos de pós-graduação *lato sensu* com temáticas compatíveis.

Parágrafo único. O CONSEPEX poderá, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de programas de pós-graduação vinculados a duas ou mais Diretorias Acadêmicas, ou a duas ou mais instituições de ensino superior, devendo a solicitação de autorização explicitar qual diretoria ou instituição responderá administrativamente pelo programa, admitindo-se a alternância.

Art. 154. São critérios mínimos para o credenciamento de docentes aos programas de pós-graduação no IFRN:

- I. ter diploma de Doutorado em área de conhecimento afim à do Programa e que apresentem estreita relação com as linhas de pesquisa;
- II. ter Currículo *Lattes* atualizado;
- III. ter cumprido a carência mínima de um período de um ano após a conclusão do Doutorado;
- IV. aderir a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa;
- V. apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de estudantes do curso de Mestrado;
- VI. comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato e/ou stricto sensu*); e
- VII. comprovar o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma (01) dessas produções com Qualis mínimo B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes para a área de concentração do Curso.

Art. 155. Cada programa de pós-graduação tem um Colegiado com funções normativo-deliberativas definidas no seu Regimento, aprovado pelo CONSEPEX e homologado pelo CONSUP, sendo assim constituído:

- I. o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. docentes credenciados; e
- III. representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

§ 1º. Os programas de pós-graduação ficarão submetidos aos seus respectivos colegiados.

§ 2º. A administração do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do Programa.

Art. 156. O Regimento Interno de um programa de pós-graduação deverá ter a seguinte estrutura mínima:

- I. Finalidade, objetivos (geral e específicos) e duração;
- II. Organização didático-administrativa;
 - a. Cursos vinculados;
 - b. Critérios para atuação de docentes e orientadores;
 - c. Organização curricular, disciplinas e do aproveitamento;
 - d. Admissão (vagas e inscrição), matrícula, transferência e desligamento;
 - e. Exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese;
 - f. Critérios de elaboração de tese ou dissertação;
- III. Grau acadêmico, dos diplomas, certificados e títulos; e
- IV. Disposições gerais.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 157. A organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em especial para a formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II. Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- III. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Regulamentação sobre o Programa Nacional de Aprendizagem; e
- V. Regulamentação da educação a distância.

Art. 158. A formação inicial e continuada ou qualificação profissional, destinada a estudantes e trabalhadores com nível de escolarização compatível, prevista no projeto pedagógico do curso, será desenvolvida de modo a conduzir à aprendizagem ou à capacitação profissional, e deverá privilegiar a elevação da escolaridade.

§ 1º. Entende-se por formação inicial o conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de curso que habilitam ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional.

§ 2º. Entende-se por formação continuada o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências vivenciadas – associadas ou não a ofertas educacionais – que ampliam a formação inicial.

§ 3º. Como formação inicial, os cursos têm por finalidade proporcionar conhecimentos profissionais, científicos e/ou tecnológicos primários.

§ 4º. Como formação continuada, os cursos têm por finalidade atualizar habilidades teórico-práticas ou aprofundar/especializar e ampliar/aperfeiçoar conhecimentos teórico-práticos, e competências e habilidades profissionais.

Art. 159. Compreendem a formação inicial e continuada ou qualificação profissional no IFRN: os cursos FIC e os cursos FIC articulados com a EJA (PROEJA FIC).

§ 1º. A carga horária das ofertas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverá ser compatível com a finalidade da oferta educacional.

§ 2º. Na caracterização da formação inicial e continuada ou qualificação profissional no IFRN, estão excluídos os cursos técnicos de nível médio e os cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 160. As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada ou qualificação profissional têm por referência: os eixos tecnológicos apresentados no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada mantido pelo MEC; os arranjos produtivos, sociais e culturais locais; as necessidades formativas dos trabalhadores; a classificação brasileira de ocupações; e os arcos ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SEÇÃO I DOS CURSOS FIC

Art. 161. Os cursos FIC são organizados nas seguintes formas:

- I. Cursos de aprendizagem profissional, com carga horária e escolaridade mínimas estabelecidas no Guia FIC ou compatível com a ocupação certificada (CBO ou QBQ), têm por finalidade habilitar trabalhadores ao exercício profissional associado a uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho.
- II. Cursos de capacitação profissional, com carga horária variável, abertos à comunidade, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação.

Parágrafo único. Os cursos FIC deverão, prioritariamente, ser ofertados na forma de cursos de aprendizagem profissional e deverão habilitar ao exercício profissional.

Art. 162. Os cursos FIC serão ofertados em regime modular ou regime seriado semestral, com organização em blocos.

Art. 163. Os cursos FIC poderão ser ofertados nas modalidades presencial – com ou sem percentual EaD –, semipresencial ou EaD.

§ 1º. A carga horária EaD poderá ser organizada por meio de disciplinas completas na modalidade EaD e/ou de percentuais de carga horária em disciplinas presenciais com metodologia EaD.

§ 2º. A carga horária em EaD de cursos presenciais não pode exceder o percentual máximo previsto na legislação vigente.

§ 3º. Os cursos na modalidade EaD devem ter atividades presenciais e carga horária como previstas na legislação vigente.

§ 4º. Nos cursos presenciais, a disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 5º. Cada turno de aulas presenciais deve ser organizado com aulas de 45 minutos, com, no máximo, seis (6) horas/aulas diárias, nos turnos matutino e vespertino, e quatro (4) horas/aulas diárias, no turno noturno, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 6º. Os cursos presenciais com oferta diurna deverão ter até 30 horas/aulas semanais presenciais e, aqueles com oferta noturna, ter até 20 horas/aulas semanais presenciais, sendo o restante da carga horária desenvolvido em EaD.

§ 7º. Os cursos na modalidade EaD deverão ter até 30 horas/aulas semanais e as atividades presenciais, quando houver, não deverão ultrapassar 8 horas/aulas semanais.

§ 8º. A matriz curricular de um mesmo curso ofertado de forma presencial e EaD deverá preservar as mesmas disciplinas, podendo ser incluídas disciplinas específicas para a modalidade EaD

Art. 164. A matriz curricular dos cursos FIC estará estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a disciplinas de bases científico-tecnológicas correspondentes à revisão de conhecimentos de formação geral, na esfera da educação básica, que servirão de base para a formação técnica, tendo como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos da matemática e das ciências, de acordo com as necessidades do curso.
- II. Núcleo articulador: relativo à prática profissional, para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e prática e a possibilitar a preparação e o desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho.
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:
 - a) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
 - b) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico;
 - c) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional; e
 - d) disciplinas técnicas específicas para atendimento às especificidades regionais, temáticas emergentes e conhecimentos complementares.

§ 1º. As matrizes curriculares devem prever até três (3) disciplinas simultâneas, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnico-humanística.

§ 3º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental deverão ser ministradas no primeiro semestre do curso.

§ 4º. Nos cursos presenciais, as disciplinas do núcleo fundamental deverão ser ofertadas de forma presencial.

Art. 165. Os cursos FIC estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. máximo de 30 horas para o núcleo fundamental, quando houver, para cursos FIC+ ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada;
- II. carga horária para o núcleo tecnológico, tendo por referência aquela definida no Guia FIC vigente.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. As matrizes curriculares dos cursos terão as cargas horárias mínimas e máximas e as possibilidades de duração e turno de oferta definidos nas respectivas Diretrizes Orientadoras emitidas pelo IFRN.

Art. 166. A prática profissional pode ser organizada de acordo com as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, incluindo:

- I. Projeto Interdisciplinar (PI); e
- II. demais modalidades de Prática Profissional.

Art. 167. Cada Projeto Interdisciplinar, quando houver, deve ter uma carga horária mínima de 30 horas e deverá se ancorar em uma disciplina do Núcleo Tecnológico, articulando outras disciplinas.

Art. 168. As demais modalidades de Prática Profissional devem ser indicadas no PPC, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 169. O aproveitamento de estudos de disciplinas para cursos FIC poderá ser concedido quando cursadas em curso de qualificação profissional com escolaridade mínima compatível, em curso técnico de nível médio, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deve guardar relação com a trajetória formativa e os objetivos educacionais do(a) estudante, assegurando-lhe sentido pedagógico e relevância acadêmica.

Art. 170. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, quando houver, o(a) estudante receberá o certificado correspondente à qualificação profissional no respectivo curso.

Art. 171. O acesso aos cursos FIC se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro módulo ou semestre do curso.

§ 1º O processo de seleção será realizado por meio de sorteio, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada

§ 2º O acesso aos cursos deverá priorizar públicos específicos mapeados (empresas, escolas, organizações não governamentais, programas federais).

SEÇÃO II DOS CURSOS PROEJA FIC

Art. 172. De forma a privilegiar a elevação da escolaridade, os cursos FIC serão desenvolvidos por meio de projeto pedagógico articulado ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, constituindo o PROEJA FIC Fundamental ou o PROEJA FIC Médio, respectivamente.

Art. 173. Os cursos PROEJA FIC poderão ser ofertados nas seguintes formas:

- III. integrada ao Ensino Médio na modalidade EJA, prioritariamente;
- IV. concomitante ao Ensino Fundamental na modalidade EJA – Anos Iniciais (inclusive Alfabetização);
- V. concomitante ao Ensino Fundamental na modalidade EJA – Anos Finais (na Etapa 1 ou na Etapa 2); e
- VI. concomitante ao Ensino Médio na modalidade EJA.

§ 1º. Nos cursos concomitantes, a distribuição de disciplinas da formação técnica deve ocorrer, prioritariamente, a partir do penúltimo ou último semestre das disciplinas de formação geral ministradas pela escola de EJA.

§ 2º. Nos cursos integrados, a organização da matriz curricular deve favorecer a integração curricular ao longo de todo o curso e, para garantir uma distribuição equânime das disciplinas da formação técnica pelos semestres de duração do curso, de modo a favorecer um desenho retangular de matriz curricular, a permanência e êxito dos(as) estudantes e a antecipação do desenvolvimento da prática profissional,

- a) a distribuição de disciplinas da formação técnica deve ocorrer, obrigatoriamente, a partir do primeiro semestre do primeiro ano do curso; e
- b) a distribuição de disciplinas da formação geral deve se estender, prioritariamente, até o

último período.

Art. 174. Os cursos PROEJA FIC integrados são desenvolvidos por *campus* do IFRN, de forma regular.

Parágrafo único. Nos cursos integrados, a distribuição de disciplinas da formação geral deve se estender, prioritariamente, até o último período, para favorecer a permanência e êxito dos(as) estudantes.

Art. 175. Os cursos PROEJA FIC concomitantes serão desenvolvidos por meio de instrumento de convênio interinstitucional com escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), prioritariamente da rede pública de ensino.

§ 1º. Os cursos serão prioritariamente destinados aos estudantes de escolas com baixo IDEB.

§ 2º. Caberá ao *campus* do IFRN ministrar as disciplinas relativas à formação específica dos estudantes e, sempre que possível, desenvolver ações de formação continuada dos professores da escola conveniada, e caberá à escola conveniada ministrar as disciplinas do Ensino Fundamental aos estudantes.

§ 3º. Os convênios firmados com secretarias municipais ou com a Secretaria Estadual de Educação para oferta articulada com escolas das redes públicas de EJA deverão, sempre que possível, prever:

- I. o transporte para os(as) estudantes, por parte das prefeituras ou do Estado; e
- II. a formação continuada de professores(as) da escola conveniada, por parte do IFRN.

§ 4º. Adicionalmente às disciplinas previstas na matriz curricular do curso, sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação em qualquer período.

§ 5º. A oferta concomitante é desenvolvida preferencialmente em um único turno (sem turno inverso), garantida a adaptação do projeto pedagógico do curso de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme o caso, para permitir a alternância de dias de aulas entre o *campus* do IFRN e a escola de EJA conveniada.

Art. 176. Os cursos serão ofertados

- I. em regime seriado semestral com organização em blocos ou em bimestres, para os cursos PROEJA FIC integrados; e
- II. em regime modular ou seriado semestral com organização em blocos, para os cursos PROEJA FIC concomitantes.

Art. 177. Os cursos PROEJA FIC serão ofertados exclusivamente na modalidade presencial com percentual de carga horária de disciplinas para a EJA Mediada.

§ 1º. A EJA Mediada consiste na utilização de estratégias metodológicas não presenciais para desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo(a) professor(a) e retomadas em momento presencial para mediação de conhecimentos, conteúdos e experiências.

§ 2º. Poderá ser destinada à EJA Mediada o máximo de 50% da carga horária de uma disciplina e de 40% da carga horária total de disciplinas.

§ 4º. A disposição das disciplinas na matriz curricular deve ser feita de modo a ocupar um único turno de funcionamento, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 5º. Cada turno de aulas presenciais deve ser organizado com aulas de 45 minutos, com, no máximo, seis (6) horas/aulas diárias, nos turnos matutino e vespertino, e quatro (4) horas/aulas diárias, no turno noturno, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 6º. Os cursos presenciais com oferta diurna deverão ter até 30 horas/aulas semanais presenciais e, aqueles com oferta noturna, ter até 20 horas/aulas semanais presenciais, sendo o restante da carga horária desenvolvido em EaD ou EJA Mediada.

§ 7º. Os cursos integrados poderão ter atividades acadêmicas desenvolvidas de forma remota ou híbrida, em caráter excepcional, quando autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 178. A matriz curricular dos cursos PROEJA FIC será estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a disciplinas de bases científico-tecnológicas correspondentes à revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática, na esfera da educação básica.
- II. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos de base científico-tecnológica de formação geral básica, contemplando conteúdos de basilares para a formação humana integral.

- III. Núcleo articulador: relativo à prática profissional, para favorecer a articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação técnica, de modo a articular teoria e prática e a possibilitar a preparação e o desenvolvimento da aprendizagem permanente do(a) estudante para o mundo do trabalho
- IV. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica – de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão –, e composto por componentes curriculares de formação técnica, compreendendo:
 - a) disciplinas técnicas de aprofundamento de bases científico-tecnológicas de formação geral;
 - b) disciplinas técnicas comuns ao eixo tecnológico; e
 - c) disciplinas técnicas específicas, de acordo com o eixo tecnológico e a atuação profissional.

§ 1º. As matrizes curriculares devem prever

- III. até dez (10) disciplinas simultâneas, para os cursos na forma integrada, e
- IV. até três (3) disciplinas simultâneas da formação profissional, para os cursos na forma concomitante.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnico-humanística.

§ 3º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental deverão ser ministradas no primeiro semestre do curso, de forma presencial.

Art. 179. Os cursos PROEJA FIC estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. máximo de 120 horas para o núcleo fundamental, quando houver, para cursos FIC+ ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada;
- II. carga horária para o núcleo estruturante, observado mínimo destinado à formação geral básica na EJA articulada à formação profissional;
- III. carga horária para o núcleo tecnológico, tendo por referência aquela definida no Guia FIC vigente.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. As matrizes curriculares dos cursos terão as cargas horárias mínimas e máximas e as possibilidades de duração e turno de oferta definidos nas respectivas Diretrizes Orientadoras emitidas pelo IFRN.

Art. 180. A prática profissional pode ser organizada de acordo com as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente, incluindo:

- I. Projeto Interdisciplinar (PI); e
- II. demais modalidades de Prática Profissional.

Art. 181. Cada Projeto Interdisciplinar, quando houver, deve ter uma carga horária mínima de 30 horas e deverá se ancorar em uma disciplina do Núcleo Tecnológico, articulando outras disciplinas.

Art. 182. As demais modalidades de Prática Profissional devem ser indicadas no PPC, dentre as possibilidades e formas previstas em regulamentação institucional própria vigente.

Art. 183. O aproveitamento de estudos de disciplinas para cursos PROEJA FIC poderá ser concedido quando cursadas em curso de qualificação profissional com escolaridade mínima compatível, em curso técnico de nível médio, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deve guardar relação com a trajetória formativa e os objetivos educacionais do(a) estudante, assegurando-lhe sentido pedagógico e relevância acadêmica.

Art. 184. Após a integralização da carga horária total do curso e de todos os componentes curriculares, inclusive prática profissional, quando houver, o(a) estudante receberá o certificado correspondente à qualificação profissional no respectivo curso.

Art. 185. O acesso aos cursos PROEJA FIC se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro módulo ou período do curso.

§ 1º O processo de seleção será realizado por meio de possibilidades diversificadas na perspectiva inclusiva, a serem definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, incluindo a verticalização a partir de curso FIC, por meio de seleção simplificada, ou, em caso de oferta por convênio, na forma conveniada.

§ 2º Dentre as possibilidades diversificadas previstas no § 1º não estão incluídas a aplicação de prova escrita e a utilização de ordem de chegada (física ou virtual).

§ 3º O acesso aos cursos deverá priorizar públicos específicos mapeados (empresas, escolas, organizações não governamentais, programas federais).

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 186. A certificação profissional fundamenta-se na seguinte legislação:

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- II. Regulamentação da certificação profissional e das normas para execução da avaliação, do reconhecimento e da certificação de estudos, constantes da LDBEN e da Lei dos Institutos Federais;
- III. Regulamentação da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede Certifica);
- IV. Regulamentações específicas de cada oferta educacional envolvida nos processos de certificação profissional.

Art. 187. Entende-se por certificação profissional o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, com vistas à valorização social dos conhecimentos e das competências profissionais adquiridos pelos trabalhadores ao longo da vida, por meios formais, não-formais ou informais de aprendizagem, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, bem como o prosseguimento de estudos.

Art. 188. A certificação profissional constitui-se de um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

- a) a sistematização de saberes que possibilita a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional;
- b) o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer conhecimentos, saberes e habilidades necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais; e
- c) o atendimento a demandas de formação profissional em níveis básico, técnico de nível médio e superior.

Art. 189. A oferta de certificação profissional tem por objetivos:

- a) identificar habilidades e aptidões profissionais e avaliar e validar formalmente os conhecimentos e saberes desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos ou para fins de inserção, permanência e progressão no trabalho;
- b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- c) integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e à equidade social; e
- d) promover uma Educação Profissional e Tecnológica pautada na inclusão social, na cooperação, na integração, no desenvolvimento sociocultural e na inovação tecnológica.

Art. 190. A certificação profissional no IFRN ocorrerá por meio da Rede Certifica.

Art. 191. Constituem etapas obrigatórias para a implantação de um processo de certificação profissional no IFRN:

- I. a adesão à Rede Certifica como unidade certificadora;

- II. a elaboração e a aprovação, no âmbito sistêmico, do projeto pedagógico de certificação profissional;
- III. a elaboração e a aprovação do projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional para cada *campus* ofertante (unidade certificadora;

§ 1º. A adesão formal de cada *campus* como unidade certificadora é feita por meio de processo regulamentado no âmbito da Rede Certifica.

§ 2º. A adesão como unidade certificadora deve ser renovada a cada cinco anos, sob pena de impossibilidade de continuidade da oferta.

Art. 192. É requisito para a oferta de certificação profissional pelos *campi* do IFRN a oferta do curso de referência correspondente ao perfil a ser certificado, conforme o tipo de certificação:

- I. Certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia que preveja certificação intermediária em seus projetos pedagógicos de cursos, correspondentes ao perfil a ser certificado, sendo necessário tempo mínimo de três anos de oferta
 - a) do curso de qualificação profissional, com execução de pelo menos uma turma por ano; ou
 - b) do curso técnico ou do curso superior de tecnologia.
- II. Certificação técnica: ter oferta de curso técnico correspondente ao perfil a ser certificado, com tempo mínimo de três anos, contados a partir da sua implantação.
- III. Certificação de especialização técnica: ter oferta de especialização técnica ou de curso técnico correspondente ao perfil a ser certificado, sendo necessário o tempo mínimo de
 - a) um ano de oferta do curso de especialização técnica; e
 - b) três anos de oferta do curso técnico.
- IV. Certificação tecnológica: ter oferta de curso superior de tecnologia correspondente ao perfil a ser certificado, devidamente reconhecido, com conceito igual ou superior a três no cadastro do Sistema e-MEC.

Parágrafo único. Entende-se por curso de referência, o curso de qualificação profissional, curso técnico, curso de especialização técnica ou curso superior de tecnologia ofertado pela unidade certificadora que serve de referência para a oferta do processo de certificação profissional.

Art. 193. São condições para funcionamento da certificação profissional em cada *campus* do IFRN:

- I. a existência de pessoal, infraestrutura física e tecnológica para os respectivos cursos de referência e de acordo com o CNCT e o CNCST;
- II. a elaboração e a aprovação do projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional do *campus*;
- III. a realização de levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;
- IV. a articulação com o setor produtivo e com as instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego para levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;
- V. o desenvolvimento de procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;
- VI. a publicização da oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados
- VII. a promoção de ações que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;
- VIII. a formação continuada dos profissionais de educação que atuarão no processo de certificação profissional;
- IX. o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 194. Os processos de certificação profissional são destinados a trabalhadores maiores de 18 anos, com escolaridade mínima requerida para o respectivo processo, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento de saberes profissionais.

§ 1º. A comprovação de experiência profissional não é requisito de ingresso nos programas de certificação profissional.

§ 2º. O processo de certificação profissional deverá ser realizado de forma gratuita, sem ônus para o trabalhador.

Art. 195. O acesso a processos de certificação profissional se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado.

§ 1º O processo de seleção será realizado por meio de possibilidades diversificadas na perspectiva inclusiva, a serem definidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º O acesso a processos de certificação profissional deverá priorizar públicos específicos mapeados (empresas, escolas, organizações não governamentais, programas federais).

Art. 196. A certificação profissional no IFRN poderá ocorrer nas seguintes modalidades, com os respectivos documentos emitidos e requisitos de escolaridade mínima para ingresso:

- I. Certificação de qualificação profissional: emissão de certificado de qualificação profissional, para trabalhadores que possuam o nível de escolaridade definido no respectivo projeto pedagógico de certificação profissional.
- II. Certificação profissional técnica: emissão de diploma de técnico de nível médio referente a curso constante do CNCT, para trabalhadores que possuam certificado de conclusão do Ensino Médio.
- III. Certificação de especialização profissional técnica: emissão de certificado de especialista técnico, para trabalhadores que possuam diploma de técnico correspondente ao perfil a ser certificado.
- IV. Certificação profissional tecnológica: emissão de diploma de graduação tecnológica referente a curso superior de tecnologia constante do CNCST, para trabalhadores que tenham certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 197. O processo de certificação profissional consiste das seguintes etapas:

- I. Inscrição: manifestação de interesse dos indivíduos em participar do processo de certificação profissional;
- II. Acolhimento:
 - a) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional;
 - b) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do trabalhador, que irá compor memorial socioprofissional, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino; e
 - c) orientação e direcionamento do trabalhador, com base no memorial socioprofissional, para a matrícula, para o processo de reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais e, quando for o caso, para o encaminhamento a cursos de educação profissional;
- III. Matrícula: formalização e validação da matrícula do trabalhador para o processo de certificação profissional, mediante entrega de documentação;
- IV. Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais, realizado por meio de atividades teórico-práticas;
- V. Certificação: registro dos conhecimentos e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional.
- VI. Encaminhamento: entrega formal da certificação ao trabalhador e orientação acerca das possibilidades de continuidade de estudos, inclusive elevação de escolaridade, e de alternativas para geração de renda e inserção no mundo do trabalho, com encaminhamento ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), quando couber.

§ 1º As etapas de acolhimento, avaliação e encaminhamento devem ser realizadas pela equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao beneficiário, quando necessário.

§ 2º Na etapa de acolhimento, orientação e direcionamento, deve-se considerar que a decisão pelo itinerário formativo a ser seguido é do trabalhador.

Art. 198. Ao final do processo de certificação profissional será emitido o diploma, certificado ou atestado de reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais, conforme o curso de referência e o resultado obtido pelo trabalhador.

§ 1º. Os certificados e diplomas emitidos darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais definidos pelos órgãos reguladores e associações de classe, quando houver.

§ 2º O atestado de reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais é o documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos conhecimentos e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo

de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, mas podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos.

§ 3º O atestado de reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais será fornecido conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º Os diplomas de técnico e de tecnólogo deverão ser acompanhados de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§ 5º O histórico escolar que acompanha os certificados de qualificação profissional deverá incluir as competências profissionais definidas no perfil de conclusão, unidade curricular, módulo ou etapa, com as respectivas cargas horárias.

Art. 199. Ao trabalhador que, no processo de certificação profissional, não demonstrar possuir todos os saberes profissionais necessários, poderá ser ofertada a possibilidade de continuidade de estudos no IFRN em curso compatível com o itinerário formativo correspondente.

§ 1. O trabalhador egresso de processo de certificação profissional terá prioridade para ingressar em Curso PROEJA FIC ou PROEJA Técnico que esteja no contexto de seu itinerário formativo como possibilidade de elevação de escolaridade.

§ 2º. A indicação do trabalhador para a formação profissional não garante vaga em curso ofertado pelo IFRN, embora possa se constituir como etapa do processo de seleção para ingresso nas ofertas educacionais.

CAPÍTULO X

DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

Art. 200. O desenvolvimento das ofertas educacionais do IFRN deverá ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de garantir a expansão da oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º. A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º. A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

Art. 201. A regulação e a avaliação dos cursos do IFRN serão de competência:

- a) da Pró-Reitoria de Ensino, para os cursos técnicos e de graduação, por meio da Diretoria de Avaliação e Regulação do Ensino, em articulação com a Diretoria Pedagógica, com os Núcleos Centrais Estruturantes sistêmicos, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de cada *campus* e os Colegiados de Cursos;
- b) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para os cursos de pós-graduação, por meio da Diretoria de Pós-Graduação em articulação com os Colegiados dos Cursos ou Programas.
- c) da Pró-Reitoria de Extensão, para os cursos de qualificação profissional, por meio da Diretoria de Formação Inicial e Continuada em articulação com as Coordenações dos Cursos ou Programas.

Parágrafo único. A composição, as competências e demais normas acerca do funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à avaliação e ao acompanhamento das ofertas educacionais serão objeto de Instrução Normativa emitida pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 202. As recomendações para regulação e criação e os parâmetros para avaliação de cursos deverão ser consolidados por meio de padrões de qualidade a serem aplicados aos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio e de graduação no âmbito dos diversos *campi* do IFRN.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade de cursos serão objeto de regulamentação específica, aprovada pelo CONSEPEX do IFRN.

SEÇÃO I

DOS NÚCLEOS CENTRAIS ESTRUTURANTES

Art. 203. O Núcleo Central Estruturante é um órgão de assessoramento, vinculado ao órgão sistêmico de Avaliação e Regulação do Ensino, e atua nos níveis e modalidades de sua área de competência.

Art. 204. O NCE tem como objetivo geral garantir a unidade da ação pedagógica e do desenvolvimento do currículo no IFRN, com vistas a manter um padrão de qualidade do ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 205. Cada NCE é organizado em comissões permanentes de especialistas, assessores dos processos de criação, implantação, consolidação e avaliação de cursos nas áreas de sua competência.

Art. 206. Os NCE serão constituídos conforme a seguinte organização:

- I. NCE de Ensino Médio: para cada disciplina do Ensino Médio;
- II. NCE Tecnológicos: para cada curso técnico de nível médio, para cada curso superior de tecnologia e cada curso de bacharelado/engenharia; e
- III. NCE de Formação de Professores: para cada curso de licenciatura e de formação pedagógica e para a área de educação.

Parágrafo único. O conjunto de professores de um determinado curso técnico ou de graduação ou de uma disciplina do Ensino Médio compõe uma célula vinculada ao respectivo NCE, de modo que pertençam preferencialmente a *Campi* distintos e,

- I. para os NCE de Ensino Médio, sejam atuantes na respectiva disciplina em cursos na forma integrada ao Ensino Médio;
- II. para os NCE Tecnológicos, sejam atuantes no núcleo tecnológico dos cursos; e
- III. para os NCE de Formação de Professores, sejam atuantes no núcleo didático-pedagógico, no núcleo epistemológico ou núcleo específico de cursos de licenciatura ou de formação pedagógica.

Art. 207. Compete a cada NCE:

- I. assessorar, dentro da sua área de competência, a DIARE na avaliação e regulação dos cursos do IFRN;
- II. manter o fórum permanente de discussão do curso ou disciplina com todos os docentes dos *campi* que compõem a célula;
- III. coordenar a elaboração/revisão de projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação vinculados, bem como prestar assessoria, quando solicitado, na elaboração/revisão dos cursos FIC e de pós-graduação lato sensu correlatos;
- IV. realizar monitoramento contributivo, em cada *campus*, do desenvolvimento do curso vinculado;
- V. realizar avaliação in loco, em cada *campus*, do desenvolvimento de cursos vinculados;
- VI. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão e de ações de internacionalização, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. definir, atualizar e/ou avaliar a proposta de trabalho e/ou os planos de disciplina vinculados; e
- IX. propor alterações curriculares no curso vinculado, promovendo constante atualização do projeto pedagógico de curso;
- X. assessorar na análise de projetos de autorização de funcionamento do curso para os *campi*.

Art. 208. Cada NCE é composto por membros, designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- I. todos os coordenadores dos cursos vinculados, quando houver, como membros natos;
- II. um membro da ETEP, indicado dentre e pelos seus pares, e informado pela Diretoria Pedagógica; e
- III. cinco professores da respectiva célula, eleitos pelos seus pares.

§ 1º. Os membros referidos no inciso III têm mandato de dois (2) anos, com direito à recondução.

§ 4º. A eleição dos membros referidos no inciso III será realizada por meio de edital da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º O Presidente e o Vice-presidente serão indicados dentre os e pelos integrantes do NCE, dentre os componentes.

Art. 209. Cada NCE terá um(a) presidente que deverá ser indicado(a) dentre os membros do núcleo e por estes.

§ 1º. O(a) presidente do NCE tem como atribuições:

- a) representar o núcleo sempre que necessário;
- b) articular o desenvolvimento das atividades do núcleo;
- c) registrar em ata própria as reuniões e as atividades do núcleo;
- d) responsabilizar-se pela interlocução do núcleo com a Pró-Reitoria de Ensino; e
- e) coordenar as reuniões do NCE e as reuniões com todos os docentes vinculados à célula.

§ 2º. O mandato do(a) presidente terá duração de dois (2) anos, sem direito à recondução e será vinculado à sua permanência no NCE.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 210. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do respectivo curso superior de graduação.

Art. 211. O NDE tem como objetivos garantir o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do *campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. Compete a cada NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no PPC;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V. propor aperfeiçoamento do PPC ao Colegiado do Curso e ao NCE ao qual está vinculado;
- VI. assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. acompanhar o fórum permanente de discussão do NCE ao qual está vinculado;
- VIII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC; e
- IX. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

Art. 212. Os NDE são constituídos por um grupo de docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do ensino, da produção do conhecimento na sua área específica e/ou em outras áreas ou dimensões que se traduzam em aporte significativo para o desenvolvimento, a melhoria da qualidade e a consolidação do curso.

Art. 213. Cada NDE é composto por membros designados por Portaria da Direção-Geral do *campus*, com a seguinte composição:

- I. o(a) Coordenador(a) do curso, como membro nato e coordenador(a) do NDE; e
- II. o mínimo de cinco professores efetivos, pertencentes ao corpo docente do curso, indicados por seus pares, sendo pelo menos 60% com dedicação exclusiva e 60% com titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Quando necessário, a substituição de membros do NDE deve ser realizada de forma parcial, de modo a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 214. A solicitação de constituição de NDE deverá ser feita através de processo formulado pela Diretoria Acadêmica à Direção-Geral do *campus*, constando a indicação dos membros participantes.

Art. 215. A coordenação do NDE tem como atribuições:

- a) representar o núcleo sempre que necessário;
- b) articular o desenvolvimento das atividades do núcleo;
- c) registrar em ata própria as reuniões e as atividades do núcleo; e
- d) coordenar as reuniões do NDE.

Parágrafo único. O mandato do(a) coordenador(a) terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS

Art. 216. Os cursos serão avaliados mediante uma avaliação sistêmica dos PPC e avaliações locais do desenvolvimento dos cursos, tendo por referência a autoavaliação institucional, a avaliação das condições de ensino, a avaliação sistêmica e a avaliação *in loco*.

Art. 217. A autoavaliação institucional e a avaliação das condições de ensino deverão ser realizadas anualmente pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. O resultado da autoavaliação institucional deverá ser organizado e publicado pela CPA e analisado e discutido em cada Diretoria Acadêmica do IFRN.

Art. 218. A avaliação sistêmica dos cursos deverá ser realizada bienalmente, por meio da constituição de fóruns específicos.

Parágrafo único. A avaliação sistêmica dos cursos deverá considerar os resultados da autoavaliação institucional e da avaliação das condições de ensino, bem como indicadores relativos a aspectos de acesso, permanência e conclusão.

Art. 219. A avaliação *in loco* dos cursos deverá ser realizada por comissão composta por membros do NCE de vinculação do curso, em período que anteceda a avaliação externa executada pelo INEP.

§ 1º. A avaliação *in loco* dos cursos deverá considerar parâmetros de avaliação com base nos padrões de qualidade de cursos estabelecidos pelo IFRN e nos instrumentos de avaliação de cursos do INEP.

§ 2º. Os cursos avaliados que não atingirem os índices ou não apresentarem as condições exigidas pelos padrões de qualidade de cursos deverão ser notificados e promover as adequações necessárias.

§ 3º. Os cursos notificados que não promoverem as adequações propostas em prazo estabelecido no termo de notificação serão encaminhados ao CONSEPEX para análise.

Art. 220. Os colegiados de cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS E DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 221. Constituem etapas obrigatórias para a criação de um curso ou processo de certificação profissional:

- I. a elaboração e a aprovação do projeto pedagógico de curso ou de processo de certificação profissional; e
- II. a elaboração e a aprovação do projeto de autorização de funcionamento do curso ou de processo de certificação profissional para cada *campus* ofertante.

Art. 222. De modo a manter a unidade curricular no âmbito dos diversos *campi*, os cursos do IFRN deverão possuir um projeto pedagógico de curso (PPC) para cada curso ou um único projeto pedagógico de certificação profissional (PPCP), organizado de forma a atender ao funcionamento em qualquer um dos *campi* do IFRN.

1º. O projeto pedagógico de curso ou de processo de certificação profissional é o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, constituindo o documento institucional sistêmico que organiza e estrutura cada curso, definindo aspectos

teórico-metodológicos, pedagógicos, sociais, filosóficos e administrativos, com base nas concepções e nos fundamentos assumidos no PPP do IFRN.

§ 2º. O PPC ou o PPCP deve estabelecer a infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do curso ou processo de certificação profissional (incluindo pessoal, laboratórios, equipamentos, bibliografia e outras necessidades específicas).

§ 3º. O PPC ou o PPCP deve prever requisitos de acessibilidade, incluindo aspectos arquitetônico, comunicacional, metodológico, instrumental e atitudinal, conforme a legislação vigente.

§ 4º. O PPC deve contemplar, sempre que possível, a adoção de referências bibliográficas que incluam a produção acadêmica de pesquisadores(as) brasileiros(as), negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência (PCD).

Art. 223. A solicitação de autorização da oferta de um curso ou de um processo de certificação profissional em um *campus* específico deverá ser feita por meio da submissão de um projeto de autorização de funcionamento de curso (PAFC) ou de um projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional (PAFCP), respectivamente.

§ 1º. O PAFC ou o PAFCP comprovam as condições concretas de oferta de um curso ou processo de certificação profissional no âmbito de um *campus*, contemplando as dimensões de pessoal, de infraestrutura física e tecnológica e, quando couber, pedagógica, disponíveis para a implantação e execução do curso.

§ 2º. O PAFC ou o PAFCP deverá conter toda a infraestrutura disponível para o desenvolvimento do curso ou processo de certificação profissional no *campus*, podendo exceder as condições mínimas indicadas no respectivo PPC ou PPCP, conforme o caso.

§ 3º. O PAFC ou o PAFCP deve contemplar o atendimento à acessibilidade arquitetônica, instrumental e comunicacional previsto no PPC ou PPCP, conforme o caso.

Art. 224. A autorização de funcionamento de um curso técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação ou de processo de certificação profissional em um *campus* é feita por meio de Resolução emitida pelo CONSUP que aprova um PAFC ou PAFCP específico no âmbito do *campus* para o funcionamento de um PPC ou PPCP previamente aprovado no âmbito sistêmico.

§ 1º. A solicitação de aprovação de PAFC de curso técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no âmbito do IFRN, deverá ser concomitante ou posterior à aprovação de PPC pelo CONSEPEX.

§ 2º. A solicitação de aprovação de PAFCP de curso de qualificação profissional curso técnico de nível médio ou curso superior de tecnologia, no âmbito do IFRN, deverá ser concomitante ou posterior à aprovação de PPCP pelo CONSEPEX.

Art. 225. A autorização de funcionamento de um curso de qualificação profissional em um *campus* é feita por meio de Portaria emitida pela Direção Geral, observadas as seguintes condições:

- I. cursos com carga horaria igual ou superior a 160 horas: após aprovação do PAFC simplificado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica ao qual o curso estará vinculado, homologado no âmbito do *campus* por meio de Portaria emitida pela Direção Geral, com PPC previamente aprovado no âmbito sistêmico; e
- II. cursos com carga horaria inferior a 160 horas: após aprovação de PPC simplificado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica ao qual o curso estará vinculado, homologado no âmbito do *campus* por meio de Portaria emitida pela Direção Geral e sem necessidade PAFC.

Parágrafo único. No caso de cursos com oferta sistêmica, a autorização de funcionamento e a aprovação do PPC é feita por meio de Portaria emitida pela Reitoria, dispensada a aprovação de PAFC.

Art. 226. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o PPC e o PAFC deverão compor um único documento.

Art. 227. O projeto de curso ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, após aprovado pelo CONSEPEX e homologado pelo CONSUP, é encaminhado, na forma exigida pela agência reguladora, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que se encarregará de solicitar à CAPES a respectiva autorização.

§ 1º. Os cursos somente poderão iniciar suas atividades após parecer favorável do respectivo projeto pela CAPES e homologação de eventuais adequações pelo CONSEPEX e pelo CONSUP.

§ 2º. Em caso de parecer desfavorável, deverão ser revogadas a deliberação do CONSEPEX e a resolução do CONSUP que criam o curso e autorizam o seu funcionamento.

Art. 228. Cada PPC e PAFC deve ser estruturado conforme o disposto na Organização Didática do IFRN e de acordo com os modelos instituídos pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou pela Pró-Reitoria de Extensão, conforme o curso.

Art. 229. Somente serão analisados pelo CONSEPEX e, conforme o caso, pelo CONSUP, o PPC e o PAFC de ofertas educacionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, excetuando as ofertas extemporâneas, por meio de convênios ou protocolos similares, que poderão ser admitidas.

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 230. A aprovação e a adequação de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual, conforme Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

Art. 231. O PPC dos cursos do IFRN com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas deverá conter:

- I. APRESENTAÇÃO geral do curso;
- II. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, contendo o nome do curso, o eixo tecnológico ou a área de conhecimento e a modalidade de oferta (presencial, semipresencial ou EaD);
- III. JUSTIFICATIVA geral do curso para implantação em qualquer dos *campi* do IFRN e considerando-se os princípios do Projeto Político Pedagógico (PPP) Institucional e as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN;
- IV. OBJETIVOS gerais e específicos do curso;
- V. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO de estudantes;
- VI. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- VII. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO:
 - a) ESTRUTURA CURRICULAR, descrevendo: a legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso, os núcleos de organização de conteúdos, os princípios e as diretrizes que o fundamentam (práticas pedagógicas previstas), o regime, a carga horária total (em hora-aula e hora-relógio) e a matriz curricular para oferta do curso no turno diurno e no noturno (considerando-se que o número de aulas por turno é diferente); e
 - b) PRÁTICA PROFISSIONAL, explicitando todas as modalidades possíveis.
- I. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM;
- II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO;
- III. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS;
- IV. INFRAESTRUTURA, constando: as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), a estrutura física mínima necessária ao funcionamento do curso, a relação mínima dos equipamentos para os laboratórios específicos e a estrutura mínima de organização da biblioteca.
- V. PERFIL DO PESSOAL DOCENTE, descrito em função de formação e titulação, e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, descrito em função de formação e atribuições, necessário ao funcionamento de uma turma simultânea para cada período/série do curso, inclusive tutores, mediadores pedagógicos e professores regentes e conteudistas, no caso de curso ofertado na modalidade EaD;
- VI. CERTIFICADOS finais ou parciais (de qualificação profissional ou de especialização técnica) E DIPLOMAS expedidos para os estudantes que concluírem o curso ou parte dele;
- VII. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso; e

- VIII. ANEXOS: EMENTAS E PROGRAMAS de todas os componentes curriculares do curso (incluindo disciplinas, seminários curriculares e projetos integradores), constando descrição da ementa, dos objetivos, dos conteúdos, dos procedimentos metodológicos, da avaliação e das bibliografias básica e complementar para a disciplina; e BIBLIOGRAFIA BÁSICA E COMPLEMENTAR para o curso (especificando o quantitativo de exemplares necessários).

Art. 232. O PPC dos cursos do IFRN com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas será simplificado e deverá conter:

- I. APRESENTAÇÃO geral do curso;
- II. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, contendo o nome do curso, o eixo tecnológico ou a área de conhecimento e a modalidade de oferta (presencial, semipresencial ou EaD);
- III. JUSTIFICATIVA para oferta do curso no *campus*, considerando-se o foco tecnológico e as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e a realidade locais das diversas instâncias sociais;
- IV. OBJETIVOS gerais e específicos do curso;
- V. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO de estudantes;
- VI. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- VII. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO: ESTRUTURA CURRICULAR, descrevendo: a legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso, os núcleos de organização de conteúdos, os princípios e as diretrizes que o fundamentam (práticas pedagógicas previstas), o regime, a carga horária total (em hora-aula e hora-relógio) e a matriz curricular para oferta do curso no turno diurno e no noturno (considerando que o número de aulas por turno é diferente);
- VIII. CERTIFICADO expedido para os estudantes que concluírem o curso; e
- IX. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso.

Art. 233. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino manter uma base de dados institucional para registro de todos os PPC vigentes no IFRN.

Art. 234. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

SEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 235. A aprovação e a adequação de projeto pedagógico de certificação profissional, no âmbito do IFRN, deverá obedecer ao fluxo processual conforme Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

Art. 236. O PPCP dos programas de certificação profissional do IFRN deverá conter:

- I. IDENTIFICAÇÃO da certificação profissional, vinculada ao curso de referência, e descrição do cumprimento dos requisitos para oferta;
- II. JUSTIFICATIVA geral da certificação profissional para implantação em qualquer dos *campi* do IFRN, considerando-se os princípios do PPP Institucional e as metas estabelecidas no PDI do IFRN;
- III. OBJETIVOS gerais e específicos da certificação profissional;
- IV. PÚBLICO a ser atendido e estratégia de busca ativa a ser utilizada;
- V. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO da certificação profissional;
- VI. CONHECIMENTOS e COMPETÊNCIAS profissionais a serem avaliados;
- VII. FORMA E REQUISITOS DE ACESSO, inclusive escolaridade mínima;
- VIII. ETAPAS do processo de certificação profissional
- IX. INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

- X. INFRAESTRUTURA necessária ao processo de certificação profissional, constando: a estrutura física mínima necessária e a relação mínima dos equipamentos para os laboratórios específicos;
- XI. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL necessária ao desenvolvimento do processo de certificação – pessoal docente, descrito em função de formação e titulação, e pessoal técnico-administrativo, descrito em função de formação e atribuições;
- XII. Estratégias de oferta de ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE E DE ITINERÁRIO FORMATIVO, conforme necessidade do público a ser atendido, por meio de oferta própria ou parcerias
- XIII. DOCUMENTAÇÃO a ser emitida, constando atestados de reconhecimento, histórico escolar, certificados finais ou parciais e diplomas expedidos para os estudantes que concluírem com aprovação o processo de certificação;
- XIV. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a certificação profissional.

§ 1º A equipe multiprofissional descrita no item XIII deve ser composta por, no mínimo, um profissional de educação e dois da área específica correspondente à certificação profissional.

§ 2º Os PPCP devem estar vinculados aos respectivos cursos de referência e considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º O PPCP deve preferencialmente prever certificações intermediárias de qualificação profissional técnica ou tecnológica, ainda que o curso de referência não contemple certificações intermediárias.

Art. 237. Caberá à Pro-Reitoria de Ensino manter uma base de dados institucional para registro de todos os PPCP vigentes no IFRN.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 238. A aprovação ou a adequação de projeto de autorização de funcionamento de curso (PAFC) em um *Campus* do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual, conforme Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

Art. 239. O projeto de autorização de funcionamento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em um *campus* deverá conter:

- I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: nome, nível e forma/modalidade do curso, número de vagas anuais, endereço do *campus* de oferta do curso, número e data da deliberação e da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo CONSEPEX e pelo CONSUP do IFRN, respectivamente, e, em caso de oferta na modalidade EaD, identificação e endereço dos polos EaD e a distribuição de vagas por polo;
- II. COORDENADOR(A) DO CURSO: nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: horário de funcionamento do curso (diurno ou noturno), início e periodicidade de oferta (semestral, anual ou intermitente) e número de vagas previstas para cada oferta;
- IV. JUSTIFICATIVA específica para oferta do curso no *campus*, em consonância com a justificativa geral estabelecida no projeto pedagógico do curso e considerando-se o foco tecnológico do *campus* e as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e realidade locais das diversas instâncias sociais;
- V. INFRAESTRUTURA que contemple, no mínimo, as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) e a estrutura física necessária ao funcionamento do curso e a relação dos equipamentos para os laboratórios específicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
- VI. BIBLIOTECA, contemplando, no mínimo, a estrutura mínima de organização e a existência ou a intenção de adquirir, num prazo máximo de um (1) ano, cinco (5) exemplares de cada título da bibliografia básica estabelecida no projeto pedagógico do curso;
- VII. PESSOAL DOCENTE (nome, matrícula, formação e titulação e regime de trabalho) e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (nome, matrícula, cargo, nível e regime de trabalho) que atuará no funcionamento do curso e que atenda à necessidade estabelecida no projeto

pedagógico do curso, inclusive tutores, mediadores pedagógicos, e professores regentes, no caso de curso ofertado na modalidade EaD; e

- VIII. PROJEÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE para todos os cursos do *campus* por período igual ou superior à duração do curso e considerando-se todas as entradas que estão sendo autorizadas.
- IX. PLANO DE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO (POMC) com a(s) escolha(s) da(s) matriz(es) curricular(es) de referência do curso que será(ão) desenvolvida(s) no campus e as eventuais personalizações, devendo ser considerada, como possibilidade prioritária, as matrizes de menor duração para cada turno, em atendimento às necessidades de tempo de formação do público-alvo da oferta e ao princípio da economicidade da administração pública.

§ 1º. De acordo com o estabelecido nas respectivas Diretrizes Orientadoras vigentes de cada oferta, o POMC permite a definição do PDTEC de disciplinas específicas e as alterações em relação às matrizes curriculares de referência previstas no PPC.

§ 2º. O POMC poderá ser alterado mediante trâmite de adequação do PAFC do campus, devendo ser consideradas as consequências regulatórias e operacionais das adequações realizadas, especialmente no reconhecimento ou na renovação de reconhecimento de cursos.

§ 3º A alteração do POMC somente poderá ocorrer:

- I. mediante processo de avaliação da matriz curricular definida no PAFC aprovado pelo órgão colegiado competente;
- II. com alterações propostas pelo NDE, em caso de cursos de graduação, ou de comissão designada para esse fim, no caso dos demais cursos; e
- III. com aprovação do Colegiado de Curso, quando houver, e do Colegiado da Diretoria Acadêmica de vinculação do curso.

§ 4º A avaliação de que trata o inciso I do § 3º deverá ser realizada no último período de um ciclo completo de execução da matriz vigente, sendo considerado como ciclo o período correspondente à integralização total do curso desde a última alteração curricular.

§ 5º A implementação de uma nova matriz curricular somente poderá ocorrer após a conclusão integral do ciclo vigente.

Art. 240. Em caso de projeto de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser explicitados ainda:

- I. Especificação e justificativa das ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA, se for o caso;
- II. Relação dos integrantes do CORPO DOCENTE, de ORIENTADORES e de PROFESSORES CONVIDADOS, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no programa de pós-graduação, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor(a) se encontra associado, bem como indicação dos respectivos currículos *lattes*;
- III. EXPERIÊNCIA DE PESQUISA DO GRUPO, demonstrada mediante a produção científica apresentada por seus membros;
- IV. Descrição dos GRUPOS E BASES DE PESQUISA envolvidos, indicando experiência e produção anterior; e
- V. Indicação dos CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO-CIENTÍFICO, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios, grupos ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No caso de integrarem o corpo docente professores lotados em outra Diretoria Acadêmica que não aquela a que está vinculado o programa ou o curso, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação da concordância do Colegiado da Diretoria Acadêmica de origem desses professores.

Art. 241. O pedido de autorização para a criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá incluir a proposta de regimento interno do programa e os demais elementos necessários para a autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados novos cursos no âmbito de programa já existente, mediante aprovação do projeto pedagógico do curso e do projeto de autorização de funcionamento pelo CONSEPEX e homologação do CONSUP.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 242. A aprovação ou a adequação de projeto autorização de funcionamento de processo de certificação profissional (PAFPCP) em um *campus* do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual conforme Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

Art. 243. O projeto de autorização de funcionamento de programas de certificação profissional em um *campus* deverá conter:

- I. IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL: nome, nível e forma/modalidade do curso, endereço do *campus* de oferta e número e data da deliberação e da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo CONSEPEX e pelo CONSUP do IFRN, respectivamente;
- II. COORDENADOR(A): nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: cronograma para desenvolvimento da certificação profissional;
- IV. JUSTIFICATIVA específica para oferta do curso no *campus*, em consonância com a justificativa geral estabelecida no projeto pedagógico do curso e considerando-se o foco tecnológico do *campus*, as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e realidade locais das diversas instâncias sociais;
- V. CURSOS TÉCNICOS OU TECNOLÓGICOS EM FUNCIONAMENTO no *campus*, no mesmo eixo tecnológico objeto da certificação;
- VI. INFRAESTRUTURA que contemple, no mínimo, a estrutura física necessária ao funcionamento do programa e a relação dos equipamentos para os laboratórios específicos estabelecidos no projeto pedagógico de certificação profissional;
- VII. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – pessoal docente (nome, matrícula, formação e titulação, e regime de trabalho) e técnico-administrativo (nome, matrícula, cargo, nível e regime de trabalho) – que atuará no desenvolvimento da certificação profissional, que esteja vinculado ao *campus* ofertante e que atenda à necessidade estabelecida no projeto pedagógico de certificação profissional.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO, DA REATIVAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 244. A solicitação de suspensão, reativação ou extinção de cursos no âmbito do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual, conforme Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

Art. 245. O IFRN possui prerrogativas de autonomia pedagógica e administrativa para realizar a suspensão, reativação e/ou extinção voluntária de cursos, nos limites da lei.

Parágrafo único. Nos casos de extinção voluntária da oferta de cursos de graduação, cabe ao IFRN informar ao órgão competente do MEC, no prazo de sessenta dias, contado da data de edição dos seus atos próprios, para fins de atualização cadastral, observada a legislação específica.

Art. 246. Somente poderá ser autorizada a suspensão ou a extinção da oferta de curso que não tenha impacto nos percentuais legais definidos na legislação vigente, e com parecer prévio da Pró-Reitoria de Ensino ou, conforme a oferta, pela Pró-Reitoria de Extensão ou a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e, em seguida, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Diante de uma situação justificada, o *campus* poderá propor a substituição de oferta para manutenção dos percentuais legais mencionados no *caput*, devendo ser solicitada, simultaneamente, a alteração do plano de oferta de vagas do PDI vigente.

Art. 247. Em caso de suspensão ou de extinção da oferta de curso, o *campus* deverá garantir a conclusão do curso aos estudantes regularmente matriculados, nos termos dos normativos institucionais e nacionais.

Art. 248. A solicitação de suspensão, reativação ou extinção da oferta de curso poderá ser efetuada, a qualquer momento, pelo *campus* ofertante.

SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DE OFERTA

Art. 249. A suspensão da oferta de um curso consiste na interrupção temporária da oferta de vagas de um curso em andamento no âmbito de um *campus*, com o objetivo de avaliar a viabilidade de continuação ou a readequação do curso.

Art. 250. A oferta de novas turmas somente será suspensa após publicação de Deliberação do CONSEPEX aprovando a suspensão da oferta do curso no âmbito do *campus*.

Art. 251. A suspensão da oferta de curso implicará na suspensão de todos os processos seletivos do curso, no âmbito do *campus*, vedando qualquer nova entrada de discentes no curso, inclusive por transferência, reingresso ou reopção.

Art. 252. A suspensão da oferta de curso terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da emissão da Deliberação emitida pelo CONSEPEX.

§ 1º. Após o período disposto no *caput*, o *campus* deverá apresentar processo com solicitação para reativação da oferta ou para extinção do curso.

§ 2º. Caso o *campus* não apresente processo no prazo definido no *caput*, o órgão competente da Pró-Reitoria, conforme a oferta, deverá abrir, de ofício, processo para extinção do curso.

Art. 253. A solicitação de suspensão de um curso somente poderá ser efetuada pelo *campus* ofertante mediante a existência de pelo menos uma das seguintes causas e observado o disposto no Art. 229 (ofertas previstas no PDI vigente):

- I. Não preenchimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vagas ofertadas durante igual período de duração do curso em processos seletivos consecutivos.
- II. Não obtenção de avaliação interna ou externa satisfatória.
- III. Não atendimento às normas estabelecidas por órgão superior competente.
- IV. Inexistência de corpo docente ou de corpo técnico-administrativo suficiente.
- V. Inexistência de infraestrutura física ou tecnológica suficiente.
- VI. Outros motivos a serem analisados pelo *campus* e validados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 254. A reversão da suspensão de cursos ocorrerá mediante solicitação de reativação da oferta de curso ou programa, a qualquer momento.

SEÇÃO II DA REATIVAÇÃO DE OFERTA

Art. 255. A reativação de um curso consiste no retorno da oferta de um curso suspenso.

Art. 256. A solicitação de reativação de um curso suspenso poderá ser efetuada, a qualquer momento, pelo *campus* ofertante, via processo SUAP, mediante comprovação de que os motivos que levaram a sua suspensão foram sanados.

Parágrafo único. A reativação de um curso poderá ocorrer mediante outros motivos a serem analisados pelo *campus* e validados pela Pró-Reitoria de Ensino ou, conforme a oferta, pela Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 257. A reativação de um curso anteriormente suspenso ocorrerá somente após publicação de Deliberação do CONSEPEX aprovando a reativação da oferta do curso no âmbito do *campus*.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DE OFERTA

Art. 258. A extinção de curso consiste no encerramento da oferta de determinado curso no âmbito de um *campus*.

§ 1º. A extinção de um curso não admite alteração posterior.

§ 2º. Em caso de intenção de nova oferta, o *campus* deverá apresentar nova solicitação de autorização de funcionamento do curso.

Art. 259. A extinção da oferta de curso no âmbito do *campus* se dá mediante publicação de Resolução do Conselho Superior (CONSUP), após emissão de Deliberação pelo CONSEPEX.

Art. 260. A solicitação de extinção de um curso somente poderá ser efetuada pelo *campus* ofertante diante da inexistência de estudantes com vínculo acadêmico ativo com o curso e em atenção aos princípios constitucionais de economicidade, efetividade e razoabilidade, observado o disposto no Art. 229.

§ 1º. A solicitação de extinção deverá ser acompanhada de justificativa(s) para extinção e proposta de aproveitamento da infraestrutura (de pessoal, tecnológica, laboratórios, livros, dentre outros) e demais recursos utilizados pelo curso em extinção aprovados pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica.

§ 2º. Caso existam estudantes com vínculo acadêmico ativo no curso, o *campus* poderá instaurar processo específico, solicitando ao CONSUP a emissão de Resolução que aprove a classificação do curso na condição de “em extinção”, que indica que o curso não terá novas ofertas de vagas e encontra-se em fase de encerramento, mantendo-se ativo apenas para fins de acompanhamento dos discentes regularmente matriculados até a sua conclusão, conforme previsto no PPC vigente.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 261. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma periódica e sistematizada, sob a coordenação do(a) Coordenador(a) de Curso, em conjunto com os professores e a equipe técnico-pedagógica.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados por docentes, equipe técnico-pedagógica, coordenações de curso, Diretores(as) Acadêmicos(as), Diretor(a) de Ensino e Diretores(as)-Gerais quanto ao registro e acompanhamento de frequência de estudantes e de professores deverá ser objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização, com o objetivo de garantir o cumprimento e o desenvolvimento adequado de conteúdos e cargas-horárias das diversas atividades curriculares da Instituição.

Art. 262. Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFRN, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que garantam aos estudantes a permanência, o êxito e a conclusão com inserção.

Parágrafo único. As ações de intervenção devem proporcionar o desenvolvimento de:

- a) práticas curriculares que visem garantir a permanência dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino-aprendizagem ou problemas de natureza administrativo-pedagógica que interfiram no bom desempenho dos estudantes;
- b) formação continuada para servidores do IFRN que fomente práticas reflexivas no âmbito: dos processos cognitivos da aprendizagem humana; da concepção de avaliação da aprendizagem, no tocante à adoção de mecanismos da avaliação contínua; e da utilização de procedimentos avaliativos e de elaboração de instrumentos numa perspectiva emancipatória;
- c) práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando-se e valorizando-se cada sujeito com suas especificidades; e
- d) acompanhamento pedagógico que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da condição socioeconômica, da acessibilidade, do

desenvolvimento individual, coletivo e autônomo dos estudantes, visando à formação cidadã.

Art. 263. Constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

- a) atividades do Observatório da Vida do Estudante da Educação Profissional (OVEP);
- b) reuniões pedagógicas e de grupos;
- c) reuniões de Colegiado de Curso e de Colegiado de Diretoria Acadêmica; e
- d) reuniões de Conselho de Classe.

Art. 264. Os estudantes com necessidades educacionais específicas, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e regulamentações decorrentes, poderão requerer à Diretoria Acadêmica a provisão dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá comparecer à junta médica do IFRN munido de laudo médico que ateste com expressa referência o tipo de deficiência em que se enquadra.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 265. Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, quando necessária, será de responsabilidade da Diretoria Acadêmica a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. forma de ingresso;
- II. matrícula e renovação de matrícula;
- III. registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;
- IV. inscrição em disciplinas;
- V. aproveitamento de estudos;
- VI. certificação de conhecimentos;
- VII. trancamento e reabertura de matrícula;
- VIII. cancelamento e reintegração de matrícula;
- IX. cancelamento de disciplinas;
- X. atividades de prática profissional: estágio docente ou técnico, prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico-científica e/ou tecnológica, atividades de metodologia do ensino) ou atividades acadêmico-científico-culturais;
- XI. participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XII. atividades de iniciação científica e de extensão;
- XIII. trabalho de conclusão de curso;
- XIV. seminários curriculares;
- XV. premiações e condecorações;
- XVI. medidas disciplinares e socioeducativas.

~~**Art. 266.** O registro, no sistema acadêmico, dos dados referentes às disciplinas (frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula) deverá ser feito pelo(a) professor(a) no diário de classe, nos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante.~~

Art. 266. O registro, no sistema acadêmico, dos dados referentes às disciplinas (frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula) deverá ser feito pelo(a) professor(a) no diário de classe, nos até os prazos finais previstos no calendário acadêmico do campus de vinculação do(a) estudante.

(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

§ 1º. O registro de frequência, conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas em cada aula e do rendimento dos(as) estudantes deverão ser feitos pelo(s) docente(s) da disciplina no diário de classe, por meio do SUAP. (Incluído dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

§2º. O preenchimento da frequência diária dos(as) estudantes deverá ser realizado e confirmado pelo(a) docente em prazo não superior a dois dias úteis após o término de cada mês. (Incluído dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

§3º. Os registros de rendimento acadêmico (bimestral e prova final, quando for o caso) dos(as) estudantes deverão ser feitos e concluídos em prazo não superior ao estabelecido no *caput*. [\(Incluído dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025\)](#)

~~Parágrafo único. As demais informações acadêmicas deverão ser registradas pelo setor responsável pelos registros acadêmicos.~~

§ 4º. As demais informações acadêmicas deverão ser registradas pelo setor responsável pelos registros acadêmicos. [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025\)](#)

Art. 267. A Coordenação de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe.

§ 1º. Cada diário de classe deverá estar devidamente preenchido, constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos e carga horária prevista no projeto pedagógico do curso para o componente curricular.

§ 2º. Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompleto(s), o docente responsável pela disciplina deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

§ 3º. Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pelo docente no sistema de registros acadêmicos.

Art. 268. Para fins de reconhecimento de cursos e para registro físico dos conteúdos e aulas ministrados, os diários de classe deverão ser impressos e arquivados pela Diretoria Acadêmica e assinados pelo(a) respectivo(a) professor(a).

Parágrafo único. Em caso de utilização de assinatura digital certificada por órgãos competentes, é dispensada a impressão física do diário de classe.

Art. 269. A documentação dos discentes com matrícula inativa (cancelada ou egresso) ficará sob a responsabilidade do arquivo passivo.

Art. 270. As diretrizes operacionais de organização dos diários de classe serão objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DO INGRESSO

Art. 271. O IFRN tem como uma das diretrizes fundamentais atender a todos os grupos que busquem a instituição, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

Art. 272. Com o objetivo de manter o equilíbrio entre os distintos segmentos socioeconômicos que procuram matricular-se nas ofertas educacionais do IFRN e, também, com o intuito de contribuir para o fortalecimento da escola pública de educação básica, a instituição reservará, em todos os cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação abertos à comunidade, no mínimo, 50% das vagas para estudantes provenientes da rede pública de ensino e que nesta hajam estudado:

- I. do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, para os cursos técnicos integrados;
- II. do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio, para os cursos técnicos subsequentes e cursos superiores de graduação.

Parágrafo único. Não estão incluídas na rede pública de ensino escolas filantrópicas ou cenecistas ou escolas particulares com bolsa de estudos ou certificação/proficiência por Secretarias de Educação ou pelo Governo Federal.

Art. 273. No acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, o IFRN poderá reservar até 50% das vagas para estudantes egressos de cursos PROEJA FIC Fundamental.

Art. 274. Com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública, o IFRN poderá ofertar turmas especiais ou reservar até 50% das vagas em cursos de formação de

professores e gestores educacionais para professores ou dirigentes de escolas da rede pública de ensino.

Parágrafo único. No caso das licenciaturas, o percentual de reserva de vagas para professores ou dirigentes de escolas da rede pública de ensino poderá ser de, no máximo, 50% das vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a legislação nacional vigente que estabelece as cotas para o ingresso nas instituições federais.

Art. 275. Não será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com modalidades de primeira licenciatura para segunda licenciatura e vice-versa.

Art. 276. A transferência de estudantes entre cursos nas modalidades presencial e a distância estará vinculada à análise de compatibilidade curricular e à necessidade de estudos complementares.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 277. A admissão voluntária aos cursos ofertados pelo IFRN será realizada através de processo seletivo de caráter estritamente classificatório para ingresso em qualquer período letivo, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

§ 1º. Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo, constando as vagas, turnos, cursos e *campus* de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

§ 2º. Os editais de cada processo seletivo deverão prever procedimentos regulatórios para o caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas ofertadas para o curso/*campus*/turno, considerando-se, prioritariamente, a possibilidade de aprovação de todos os candidatos inscritos sem a realização de provas escritas/específicas.

Art. 278. A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de PROCESSO DE SELEÇÃO, com classificação por meio de critérios específicos.

Art. 279. A admissão de estudantes a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por:

- I. REINGRESSO: para estudantes que tenham concluído curso do mesmo nível de ensino, em outra instituição ou no IFRN;
- II. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA: para estudantes matriculados em cursos afins, em outra instituição de ensino ou em outro *campus* do IFRN, com prioridade para estudantes da rede pública;
- III. REOPÇÃO: para estudantes matriculados em cursos de engenharia, no mesmo *campus* do IFRN.

§ 1º. O processo seletivo para a admissão por REINGRESSO e por TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA será realizado por meio de:

- I. prova específica para classificação em ordem decrescente da pontuação final na prova; e
- II. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

§ 2º. O processo seletivo para a admissão por REOPÇÃO será realizado por meio de:

- I. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso; e
- II. análise do Índice de Rendimento Acadêmico.

§ 3º. Entende-se por curso afim aquele referente ao mesmo nível de ensino e no mesmo eixo tecnológico, para os cursos técnicos de nível médio ou cursos superiores de tecnologia, ou na mesma área, para os demais cursos, conforme conceito de eixo tecnológico, estabelecido nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia, mantidos pelo MEC, e conceito de área, estabelecido no segundo nível da Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 280. Em todos os casos de admissão a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, será realizado procedimento de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no IFRN.

§ 1º. O aproveitamento de estudos descrito nesse processo não estará sujeito ao percentual máximo previsto nem será contabilizado neste.

§ 2º. O tempo máximo para integralização do curso será diminuído do número de semestres aproveitados integralmente.

Art. 281. O(a) estudante portador de diploma de cursos de graduação poderá requerer admissão como ALUNO ESPECIAL em cursos de pós-graduação do IFRN para cursar disciplinas isoladas, caso haja vagas remanescentes.

§ 1º. As vagas deverão ser disponibilizadas por meio de edital.

§ 2º. O(a) estudante na condição de aluno especial poderá cursar o máximo de quatro (4) disciplinas e sua permanência no curso está limitada a dois (2) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 3º. As reprovações serão consideradas no cômputo do máximo de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º. O(a) estudante na condição de aluno especial não terá direito a cancelamento de disciplina.

§ 5º. Na seleção de disciplina a ser cursada como aluno especial, deverão haver sido cumpridas com aprovação todas as disciplinas pré-requisito.

§ 6º. O(a) estudante na condição de aluno especial poderá requerer declaração de conclusão das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 7º. Ao(À) estudante na condição de aluno especial que passar à condição de matrícula regular no curso, por meio de processo seletivo próprio, será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas com aprovação, dentro do percentual máximo estabelecido para esse fim.

Art. 282. A admissão de estudante no IFRN por transferência facultativa, por reingresso, por reopção ou como aluno especial, submeter-se-á às seguintes condições:

I. referentes ao IFRN:

- a) declarar existência de vaga, publicada em edital;
- b) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;

II. referentes ao candidato à vaga:

- a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
- b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

Art. 283. A admissão aos programas de certificação profissional ofertados pelo IFRN será realizada através de processo seletivo de caráter estritamente classificatório, quando houver limitação no número de vagas, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

Parágrafo único. O IFRN publicará, com periodicidade anual e verificadas as condições operacionais de execução, edital para o processo de certificação profissional, constando as vagas, programas e *campus* de ofertas, bem como demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

Art. 284. As diretrizes operacionais dos processos seletivos para acesso discente por admissão voluntária serão objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE ADMISSÃO

Art. 285. Nos casos de transferência de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos –, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, caracterizando a TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA.

Art. 286. Em caso de mudança de domicílio de estudantes trabalhadores ou dos seus responsáveis, para estudante regularmente matriculado no IFRN, poderá ser concedida a TRANSFERÊNCIA POR DEFERIMENTO, após análise de processo pela Pró-Reitoria de Ensino, formulado pelo(a) estudante, constando parecer da pedagogia e do serviço social do *campus* ao qual o(a) estudante está vinculado, comprovando a impossibilidade da permanência.

Art. 287. Para os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados regulares, em caso de incompatibilidade com o curso escolhido, poderá ser concedida a REOPÇÃO POR DEFERIMENTO no âmbito de um mesmo *campus* do IFRN, após análise de processo pela Pró-Reitoria de Ensino, formulado pelo(a) estudante, constando parecer da psicologia escolar, da pedagogia e do serviço social do *campus* ao qual o(a) estudante está vinculado, comprovando a impossibilidade da continuidade de estudos.

Art. 288. A admissão por transferência compulsória, por transferência por deferimento ou por reopção por deferimento de estudante no IFRN submeter-se-á às seguintes condições:

- I. referentes ao IFRN: realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;
- II. referentes ao candidato à vaga:
 - a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
 - b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 289. A matrícula inicial em um curso será efetuada nas Unidades Acadêmicas mediante requerimento fornecido pelo IFRN, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexados os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º. Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo estipulado no edital, bem como os estudantes matriculados que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- II. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou
- III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

§ 2º. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

Art. 290. O(a) estudante não poderá ocupar matrículas simultâneas no mesmo *campus* ou em diferentes *campi* do IFRN, nas seguintes situações, independente da modalidade de ensino:

- I. em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. em mais de um curso de graduação;
- IV. em mais de um curso técnico de nível médio.

§ 1º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de dois cursos.

§ 2º. O(a) estudante do IFRN que esteja com pendência apenas na prática profissional para a integralização curricular e desde que o certificado ou diploma não seja pré-requisito para o ingresso, em outro curso, poderá efetivar matrícula neste curso, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 3º. A prática profissional deverá ser concluída no prazo de um semestre letivo, sem prorrogação, sob pena de perder a matrícula no primeiro curso.

Art. 291. Não é permitido a uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante em curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 292. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante, mediante preenchimento de formulário próprio na respectiva Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Necessitarão fazer a renovação de matrícula todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada e em realização de prática profissional.

Art. 293. O(a) estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar a matrícula dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato à respectiva Diretoria Acadêmica em até 20 (vinte) dias corridos. Após a data final estabelecida, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada por evasão.

Parágrafo único. O processo de evasão deverá ser precedido de apuração, em que será dado ao(a) estudante o direito à ampla defesa.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 294. Para os estudantes dos cursos com sistema de crédito, deverá ser realizada, semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante, a Inscrição em Disciplinas.

Parágrafo Único. Entende-se por Inscrição em Disciplinas a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente.

Art. 295. No semestre de ingresso no curso, o(a) estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular, compatíveis com o seu período de referência.

Art. 296. Para a matrícula por disciplinas, dentre as que estão sendo ofertadas no período letivo:

- I. o(a) estudante deverá cursar, em cada período letivo, no mínimo, uma (1) disciplina; e
- II. o(a) estudante poderá cursar quaisquer dos componentes curriculares da matriz curricular, mesmo que sejam de períodos distintos, desde que tenham sido atendidos os pré-requisitos e correquisitos.

Art. 297. O(a) estudante que não efetuar a inscrição em disciplinas será automaticamente matriculado nas disciplinas do período compatível com seu período de referência, não cabendo recurso.

Art. 298. A seleção para disciplinas em que haja mais candidatos que vagas será realizada considerando a seguinte ordem:

- I. maior compatibilidade com o período da disciplina, caracterizado pelo período de referência do(a) estudante e da disciplina; e
- II. classificação decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 299. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o(a) estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados e atestados:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- II. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial;
- III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto; ou
- IV. intercâmbio educacional promovido pelo IFRN.

§ 2º. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o(a) estudante faz a opção pela interrupção dos estudos.

Art. 300. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento à Diretoria Acadêmica, pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só terá validade de um (1) período letivo.

Art. 301. O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 302. Nos casos em que, por reprovação ou trancamento de matrícula do(a) estudante, não houver oferta de disciplinas pela Diretoria Acadêmica ao qual o(a) estudante está vinculado, deverá ser realizada MATRÍCULA COM VÍNCULO.

§ 1º. Em caso de matrícula com vínculo, o(a) estudante deverá ser orientado pela Coordenação de Curso para o desenvolvimento de atividades acadêmicas extracurriculares durante o período equivalente.

§ 2º. O período letivo de permanência em matrícula com vínculo não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 303. O trancamento voluntário somente será autorizado após a integralização de todos os componentes curriculares do primeiro período do curso.

§ 1º. Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido quando for integralizado o período em que foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 2º. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser solicitado no período previsto no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante.

§ 3º. O(a) estudante só poderá trancar matrícula, na forma voluntária, até 2 (duas) vezes durante todo o curso, e o tempo de trancamento será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

Art. 304. Ao retomar às atividades acadêmicas, o(a) estudante retomará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

§ 1º. Parágrafo único. Nos cursos com regime de crédito, o(a) estudante fará o procedimento de inscrição em disciplinas.

§ 2º. Nos cursos com regime seriado ou modular, o(a) estudante deverá ser matriculado em todas as disciplinas da série ou módulo.

Art. 305. Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 306. Será permitido o cancelamento de disciplinas para os estudantes dos cursos com regime de crédito, respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante.

Parágrafo Único. Não será permitido o cancelamento de disciplinas para os cursos com regime seriado.

Art. 307. O cancelamento de disciplinas não será concedido para disciplinas constantes do primeiro período na matriz curricular do curso.

Art. 308. Cada disciplina poderá ser cancelada apenas uma vez.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 309. O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento do(a) estudante ou, sendo esse menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

Parágrafo único. Para a concessão de cancelamento de matrícula, o(a) estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) do *campus*.

Art. 310. O cancelamento de matrícula poderá ser feito por iniciativa da instituição, por motivo de ordem disciplinar, por evasão, por jubilamento ou por desligamento.

§ 1º. O cancelamento por motivo de ordem disciplinar se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o(a) estudante tenha oportunidade à ampla defesa.

§ 2º. Terá matrícula cancelada por evasão o(a) estudante que não efetuar a renovação de matrícula, em qualquer período do curso.

§ 3º. Terá matrícula cancelada por jubilamento o(a) estudante que se encontre, em qualquer momento de sua trajetória acadêmica, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim.

§ 4º. Terá a matrícula cancelada compulsoriamente por desligamento o(a) estudante de pós-graduação que

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma atividade curricular;
- II. for reprovado em duas disciplinas no mesmo período; ou
- III. não comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da Dissertação ou Tese visando à defesa.

§ 5º. Em caso de cancelamento da matrícula, excetuando o cancelamento compulsório, deverá ser concedida ao(à) estudante a oportunidade de ampla defesa, que será analisada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA DO IFRN

Art. 311. A transferência de estudante matriculado no IFRN para outra instituição poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Sendo o(a) estudante menor de 18 anos, caberá aos pais (ou responsável) a solicitação da transferência.

§ 2º. Para a concessão de transferência, o(a) estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) do *campus*.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 312. A mobilidade de estudantes poderá ser realizada por meio de:

- I. intercâmbio de estudantes do IFRN para outras instituições de ensino;
- II. intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino para o IFRN; ou
- III. transferência de estudantes de instituições de ensino estrangeiras para o IFRN.

Parágrafo único. Em todos os casos, deverá ser estabelecido termo de convênio do IFRN com a instituição de ensino com a qual ocorrerá a mobilidade de estudantes.

SEÇÃO I

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFRN

Art. 313. É facultado ao(à) estudante regularmente matriculado no IFRN cursar, por meio de intercâmbio, componentes curriculares em instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em outra instituição não poderá ser superior a doze meses ou a dois semestres letivos.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§ 3º. O(a) estudante do IFRN, para participar de intercâmbio, deverá haver integralizado, no mínimo, 50% da carga horária total de disciplinas do curso e demonstrar bom desempenho acadêmico.

§ 4º. Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o(a) estudante poderá ser solicitado a comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 5º. O período em que o(a) estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

Art. 314. O(a) estudante deverá analisar, em conjunto com a Coordenação de Curso, as atividades que pretende desenvolver e submeter um Plano de Estudos à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º. O Plano de Estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas e/ou programas e a carga horária que cumprirá na instituição de destino.

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá considerar, na aprovação do Plano de Estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 3º. Eventual solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo(a) estudante para aprovação do Colegiado de Curso, acompanhada de um novo Plano de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original.

§ 4º. Cabe ao colegiado de curso apreciar a realização de intercâmbio por parte de estudante que cursa disciplinas anuais quanto à possibilidade de complementação de estudos e avaliação da aprendizagem, relativamente às aulas que tiver deixado de frequentar devido ao intercâmbio.

Art. 315. O(a) Coordenador(a) do Curso, ou outro servidor designado pelo Colegiado do Curso, ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Estudos serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 316. Os componentes curriculares do Plano de Estudos aprovado, cumpridos na instituição de destino, serão aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do(a) estudante sob a rubrica “Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio”, com a carga horária total cumprida.

§ 1º. Os componentes pertencentes ao curso do IFRN, correspondentes aos mencionados no *caput* do artigo, serão listados no histórico acadêmico como disciplina equivalente.

§ 2º. Caso o(a) estudante não obtenha aprovação em disciplinas previstas em seu Plano de Estudos, deverá cursar disciplinas do currículo do IFRN indicadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. Os estágios realizados em outra instituição serão aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

SEÇÃO II

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 317. É facultado ao(à) estudante regularmente matriculado em instituições de ensino conveniadas com o IFRN cumprir componentes curriculares no IFRN, durante o período máximo de doze meses ou dois semestres letivos.

§ 1º. O(a) estudante em intercâmbio será matriculado regularmente no IFRN como estudante em intercâmbio.

§ 2º. O(a) estudante em intercâmbio não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de disciplina.

§ 3º. Na seleção de disciplina a ser cursada como estudante em intercâmbio, deverão haver sido cumpridas com aprovação todas as disciplinas pré-requisito.

§ 4º. O(a) estudante em intercâmbio poderá requerer declaração de conclusão das disciplinas cursadas com aprovação ou, quando for o caso, expedição do Certificado ou Diploma de conclusão de curso.

Art. 318. O Colegiado de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes que solicitarem intercâmbio no IFRN.

Parágrafo único. Para cada estudante aceito no IFRN, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 319. Os estudantes matriculados por meio de convênio/intercâmbios estarão sujeitos ao estabelecido nos convênios/intercâmbios.

Art. 320. O(a) estudante em intercâmbio submeter-se-á às seguintes condições:

- a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
- b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 321. Conceder-se-á matrícula ao(à) estudante de instituições de ensino estrangeiras conveniadas que pretender ser diplomado pelo IFRN, na condição de estudante transferido.

§ 1º. A admissão submeter-se-á às seguintes condições:

- I. referentes ao IFRN:
 - a) declarar existência de vaga, publicada em edital;
 - b) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;
- II. referentes ao candidato à vaga:
 - a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
 - b) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
 - c) cumprir, no mínimo, 50% da carga horária de disciplinas no curso do IFRN;
 - d) realizar adaptações curriculares, quando necessárias; e
 - e) demonstrar proficiência na língua portuguesa, aferida pelo próprio IFRN.

§ 2º. Os estudantes que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu histórico acadêmico do IFRN, os quais deverão constar como Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 322. O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao(à) estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 323. Terá direito ao atendimento domiciliar, o(a) estudante que necessitar ausentar-se das aulas ou dos momentos presenciais (no caso da educação a distância) por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;
- III. necessitar acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do *campus*;
- IV. licença à gestante, a contar da data requerida.

§ 1º. O atendimento domiciliar será efetivado nos termos da legislação vigente mediante laudo médico, visado pelo setor médico do *campus* do IFRN.

§ 2º. Nos casos das alíneas I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado até 120 (cento e vinte) dias, mediante novo requerimento e após avaliação por equipe médica do IFRN.

§ 3º. No caso da alínea IV, o tempo de atendimento domiciliar deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação própria.

§ 4º. O(a) estudante terá suas ausências registradas e abonadas durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 5º. O(a) estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 6º. Em qualquer dos casos previstos, é assegurado o direito à realização dos exames finais.

Art. 324. Compete ao(à) estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;
- II. encaminhar o processo à Diretoria Acadêmica à qual o(a) estudante está vinculado; e
- III. responsabilizar-se por recolher e devolver as atividades elaboradas pelos professores, com periodicidade máxima de uma semana.

Art. 325. Cabe à Diretoria Acadêmica à qual o(a) estudante está vinculado:

- I. prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao(à) estudante ou a seus familiares;

- II. comunicar a situação do(a) estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
 - III. viabilizar a manutenção do contato com o(a) estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;
 - IV. viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao(a) estudante ou a seus familiares;
 - V. viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo(a) estudante;
 - VI. viabilizar a aplicação de atividades avaliativas durante o período de atendimento.
- Parágrafo único. O fluxo processual para atendimento ao discente deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DE RECONHECIMENTO DE SABERES

Art. 326. A avaliação da aprendizagem e de reconhecimento de saberes deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Político-Pedagógico, a Função Social, os princípios e os objetivos do IFRN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 327. A avaliação da aprendizagem e de reconhecimento de saberes tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do(a) estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente.

Art. 328. A avaliação da aprendizagem e de reconhecimento de saberes deverá ser contínua e cumulativa, assumindo as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes e trabalhadores.

Art. 329. Serão considerados instrumentos de avaliação de aprendizagem os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

§ 1º. Deverão ser utilizados, em cada etapa, por disciplina, no mínimo dois (2) instrumentos de avaliação.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação bem como os pesos atribuídos a cada um deles deverão ser divulgados pelo(a) professor(a) aos(as) estudantes no início do respectivo período letivo.

§ 3º. Deverá ser observada a realização de, no máximo, 2 (duas) atividades avaliativas por dia em cada turma, devendo, para isso, ser estabelecido controle efetivo de marcação de provas.

§ 4º. Cada etapa caracteriza uma terminalidade dentro da disciplina.

§ 5º. Nos cursos com regime de crédito ou seriado, cada disciplina terá duas etapas na organização bimestral e uma etapa na organização em bloco, conforme a organização.

Art. 330. Na avaliação da aprendizagem, dar-se-á uma oportunidade de reposição ao(a) estudante que deixar de comparecer à atividade avaliativa cujo resultado seja contabilizado para a nota do bimestre.

§ 1º. Para a realização da reposição, o(a) estudante deverá apresentar requerimento à Diretoria Acadêmica, no prazo de até dois (2) dias úteis após retornar às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovado por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.

§ 2º. Os motivos não previstos neste artigo deverão ser analisados pela Coordenação de Curso em conjunto com o(a) professor(a) da disciplina.

Art. 331. Os critérios e procedimentos de avaliação de conhecimentos e competências profissionais deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

§ 1º. Os procedimentos de avaliação deverão contemplar instrumentos diversificados e contextualizados, tais como análise documental, entrevistas, provas práticas, observações em situação real ou simulada de trabalho e outros meios que assegurem a validação dos referenciais de competências definidos para a ocupação ou itinerário formativo.

§ 2º. A aferição será conduzida por banca examinadora designada pela respectiva Diretoria Acadêmica e constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

CAPÍTULO VIII

DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS REGULARES

Art. 332. O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único. Com o fim de manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula e, caso sejam detectados déficits de aprendizagem individuais, de grupos ou do coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas para superá-las.

Art. 333. Em todos os cursos ofertados no IFRN, será considerado reprovado por falta o(a) estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas, independentemente da média final.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante obtenha frequência inferior a 75%, poderá ser realizada a justificativa das ausências em cada disciplina, desde que haja sido apresentada documentação comprobatória à Diretoria Acadêmica, no prazo de até dois (2) dias úteis após o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovada por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO DA MÉDIA EM DISCIPLINAS

Art. 334. Nos cursos com regime de crédito ou seriado, com organização bimestral e período semestral, será considerado aprovado na disciplina o(a) estudante que, ao final do 2º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

na qual

MD = média da disciplina

N₁ = nota do(a) estudante no 1º bimestre

N₂ = nota do(a) estudante no 2º bimestre

§ 1º. O(a) estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante.

§ 2º. Será considerado aprovado, após avaliação final, o(a) estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD = média da disciplina

NAF = nota da avaliação final

N_1 = nota do(a) estudante no 1º bimestre

N_2 = nota do(a) estudante no 2º bimestre

Art. 335. Nos cursos com regime seriado, com organização bimestral e período anual, será considerado aprovado na disciplina o(a) estudante que, ao final do 4º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 2N_2 + 3N_3 + 3N_4}{10}$$

na qual

MD = média da disciplina

N_1 = nota do(a) estudante no 1º bimestre

N_2 = nota do(a) estudante no 2º bimestre

N_3 = nota do(a) estudante no 3º bimestre

N_4 = nota do(a) estudante no 4º bimestre

§ 1º. O(a) estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do seu *campus* de vinculação.

§ 2º. Será considerado aprovado em disciplina, após avaliação final, o(a) estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina:

$$\begin{aligned} MFD &= \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou} \\ MFD &= \frac{2NAF + 2N_2 + 3N_3 + 3N_4}{10} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 2NAF + 3N_3 + 3N_4}{10} \text{ ou} \\ MFD &= \frac{2N_1 + 2N_2 + 3NAF + 3N_4}{10} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 2N_2 + 3N_3 + 3NAF}{10} \end{aligned}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD = média da disciplina

NAF = nota da avaliação final

N_1 = nota do(a) estudante no 1º bimestre

N_2 = nota do(a) estudante no 2º bimestre

N_3 = nota do(a) estudante no 3º bimestre

N_4 = nota do(a) estudante no 4º bimestre

Art. 336. Nos cursos com regime de crédito ou seriado, com organização em blocos, será considerado aprovado na disciplina o(a) estudante que, não for reprovado por falta e obtiver média da disciplina igual ou superior a 60 (sessenta), sendo:

$$MD = ND$$

na qual

MD = média da disciplina

N_D = nota do(a) estudante na disciplina

§ 1º. O(a) estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante.

§ 2º. Será considerado aprovado, após avaliação final, o(a) estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina:

$$MFD = NAF \text{ ou } MFD = MD$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD = média da disciplina

N_D = nota do(a) estudante na disciplina

Art. 337. Para efeitos de avaliação final, o(a) professor(a) deverá fazer o registro das notas e frequências dos estudantes no sistema acadêmico e disponibilizá-las pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da atividade avaliativa.

Art. 338. Nos cursos com regime modular, será considerado aprovado na disciplina o(a) estudante que, ao final do módulo, não for reprovado por falta e obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. A média final na disciplina será registrada em nota única.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 339. Nos cursos com regime seriado ou modular, será considerado aprovado na série ou módulo o(a) estudante que:

- I. não for reprovado por falta; e
- II. for aprovado em todas as disciplinas, sendo promovido para a série seguinte; ou
- III. for reprovado em até três (3) disciplinas, devendo cursar, no período subsequente, em regime de dependência, as disciplinas objeto de reprovação.

§ 1º. As disciplinas cursadas em regime de dependência deverão ser trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o(a) estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§ 2º. Quando o(a) estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho, registrado pelo(a) professor(a) em documento próprio.

§ 3º. Caso o estudante obtenha média final na disciplina igual ou superior a 40 (quarenta), poderá realizar a dependência por meio de estudo individualizado, utilizando metodologias não presenciais.

§ 4º. Será considerado aprovado com dependência o(a) estudante que tenha reprovação em até três disciplinas das séries anteriores por ele cursadas no IFRN.

§ 5º. Em caso de reprovação em disciplina semestral ministrada no primeiro semestre do ano letivo, o *campus* poderá oferecer novamente a disciplina no segundo semestre do mesmo ano letivo, em forma de dependência, e, em caso de aprovação, o(a) estudante terá o registro do cumprimento da disciplina no histórico.

Art. 340. Nos cursos com regime seriado ou modular, será considerado reprovado na série ou módulo o(a) estudante que:

- I. for reprovado por falta (ausência); ou
- II. for reprovado em quatro (4) ou mais disciplinas.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de reprovação, o(a) estudante deverá cursar, no período letivo subsequente, todas as disciplinas objeto de reprovação, de acordo com as condições operacionais de oferta.

Art. 341. Nos cursos com regime de créditos, será considerado reprovado no período o(a) estudante que for reprovado por falta, o qual deverá cursar todas as disciplinas objeto de reprovação.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA

Art. 342. É direito do(a) estudante do IFRN requerer a revisão de pontuação de atividade avaliativa quando não concordar com a correção realizada pelo(a) professor(a) de disciplina na qual está matriculado.

Art. 343. Para solicitar a revisão de pontuação de atividade avaliativa, o(a) estudante deverá preencher requerimento endereçado à Diretoria Acadêmica à qual está vinculada a disciplina em que está matriculado.

§ 1º. O requerimento deverá ser entregue no prazo de até 72 horas após a divulgação, pelo(a) professor(a), da pontuação obtida na atividade avaliativa.

§ 2º. O requerimento deve ser devidamente fundamentado e, em caso de provas, deverá indicar a(s) questão(ões) objeto de revisão.

Art. 344. O requerimento formulado será objeto de avaliação pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e por banca de avaliação composta para esse fim.

§ 1º. A banca avaliadora será designada por ato da Direção-Geral do *campus*, ouvidos a Diretoria Acadêmica e a Coordenação de Curso.

§ 2º. A Diretoria Acadêmica terá dois dias úteis para dar ciência à Coordenação de Curso, encaminhar o requerimento ao(a) professor(a) responsável pela disciplina, bem como solicitar a composição de uma banca avaliadora para análise do requerimento da revisão de pontuação de atividade avaliativa.

§ 3º. O(A) professor(a) terá até dois dias úteis para emitir seu parecer e entregá-lo à Diretoria Acadêmica.

§ 4º. Deverão compor a banca avaliadora dois (2) docentes especialistas na área da disciplina em tela e um membro da equipe técnico-pedagógica.

§ 5º. A banca avaliadora deverá emitir parecer independente e por escrito, o qual será anexado ao requerimento do(a) estudante, em até cinco dias úteis a contar da data de designação.

§ 6º. O parecer emitido pela banca avaliadora deverá conter o valor da questão e a pontuação obtida pelo(a) estudante, além da justificativa que respalde a nota final atribuída.

Art. 345. A nota final do(a) estudante na atividade avaliativa será calculada tomando-se como referência as pontuações atribuídas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e pela banca avaliadora, conforme segue:

- I. caso a discrepância seja inferior a 25%, prevalecerá a maior nota;
- II. nas situações em que a discrepância for igual ou superior a 25%, será realizada a média aritmética entre as notas emitidas.

Art. 346. O(a) estudante deverá tomar ciência do resultado do seu requerimento no setor responsável pelos registros acadêmicos.

Parágrafo único. Após ciência por parte do(a) estudante, o processo dar-se-á por encerrado, não cabendo recurso.

CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 347. Nos processos de certificação profissional, o desempenho acadêmico dos trabalhadores será aferido na etapa de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar aspectos teórico-práticos de conhecimentos e competências profissionais para a certificação de qualificação profissional, certificação técnica, certificação de especialização técnica e certificação tecnológica.

Art. 348. O processo de aferição dar-se-á através de avaliações teóricas e/ou práticas, desenvolvidas em momentos individuais e/ou coletivos, de todos os componentes curriculares que integram a matriz curricular em vigor do curso objeto da certificação.

§ 1º. As avaliações deverão abranger os conteúdos fundamentais de cada componente curricular, num grau de complexidade compatível com o nível exigido.

§ 2º. As avaliações teóricas serão compostas por questões discursivas e de múltipla escolha, e no máximo 50% da pontuação da prova destinar-se-ão às questões de múltipla escolha.

§ 3º. As avaliações práticas consistem na verificação do conhecimento e da habilidade do candidato na execução de tarefas definidas no perfil profissional de conclusão do curso em certificação.

Art. 349. As avaliações deverão ser aplicadas em módulos, agrupando as disciplinas de forma similar aos períodos letivos que compõem a matriz curricular do curso, devendo ser reservado, anteriormente a cada avaliação, período de uma semana para o centro de aprendizagem, no qual os candidatos poderão receber orientações para as provas.

§ 1º. O candidato estará apto a fazer a avaliação prática se obtiver, no mínimo, 50% da pontuação da avaliação teórica.

§ 2º. A nota final da avaliação no componente curricular será a média aritmética das avaliações teórica e prática, dada pela equação:

$$MFD = \frac{NAT + NAP}{2}$$

na qual

MFD = Média Final da Disciplina
 NAT = Nota da Avaliação Teórica
 NAP = Nota da Avaliação Prática

Art. 350. Será considerado aprovado e receberá a certificação profissional, por meio da expedição do Diploma ou Certificado correspondente, o candidato que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta), numa escala de 0 a 100 pontos, em todos os componentes curriculares (disciplinas) e que tenha experiência profissional comprovada com carga horária estabelecida no PPCP.

§ 1º. Caso o candidato não haja obtido aprovação em todas as disciplinas, poderá participar de outros processos de certificação profissional, aproveitando as disciplinas nas quais obteve média igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º. As disciplinas objeto de aprovação terão validade igual ao tempo máximo para integralização curricular do curso em que está sendo aproveitada mais dois (2) anos para serem aproveitadas em novos processos de certificação profissional ou em curso equivalente ofertado pelo IFRN.

Art. 351. Os trabalhadores participantes do processo de certificação profissional poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no respectivo edital público.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 352. O(a) estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos adquiridos através de saberes e experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, em conjunto, de até:

- I. 20% (vinte por cento) da carga horária de disciplinas do curso, para cursos de qualificação profissional, salvo disposições legais em contrário;
- II. 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas do curso, para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, salvo disposições legais em contrário;
- III. percentual definido no Regimento Interno do programa para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 353. As solicitações de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do(a) estudante e às normas institucionais e deverão ser feitas mediante requerimento à Direção Acadêmica ao qual o(a) estudante está vinculado, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 354. O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Programas de disciplinas cursadas, objeto da solicitação; e
- III. Documento que comprove a autorização ou o reconhecimento do curso de origem.

Art. 355. Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas:

- a) cujos conteúdos e cargas horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo IFRN;
- b) cursadas com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou outros cursos de nível posterior, independentemente da nota final obtida, ou cursadas com aprovação

na educação profissional técnica de nível médio para aproveitamento em cursos superiores de graduação correlatos;

- c) cursadas antes do ingresso do(a) estudante no IFRN;
- d) cursada num prazo equivalente ao tempo máximo para integralização curricular do curso em que está sendo aproveitada mais dois (2) anos, decorridos entre o final do período em que a disciplina foi cursada e a data de requerimento do aproveitamento de estudos; e
- e) cujas disciplinas pré-requisitos, quando houver, tiverem sido integralizadas.

§ 1º. A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma disciplina ou em duas ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.

§ 2º. A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada pela Coordenação de Curso, que encaminhará o processo para análise de equivalência entre programas de disciplinas.

§ 3º. A análise de equivalência entre programas de disciplinas será realizada por pelo menos um docente especialista da disciplina objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 4º. A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§ 5º. Será registrada no histórico acadêmico do(a) estudante a média aritmética ponderada da(s) disciplina(s) aproveitadas, tendo como peso a carga horária da(s) disciplina(s) correlata(s).

§ 6º. Os cursos correlatos são aqueles que integram o mesmo eixo tecnológico ou, sendo de eixos distintos, mantêm uma base científico-tecnológica (conteúdos) afim.

Art. 356. É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas em que o requerente haja sido reprovado no IFRN.

Art. 357. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 358. O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, com calendário de provas a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.

Art. 359. A certificação de conhecimentos será realizada por uma banca examinadora designada pela respectiva Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso, e constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o(a) estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

Parágrafo único. Será dispensado de cursar uma disciplina o(a) estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

Art. 360. A inscrição para a certificação de conhecimentos deverá ser efetuada através de requerimento à respectiva Diretoria Acadêmica, com a enumeração das disciplinas requeridas.

§ 1º. O número máximo de requerimentos para realização de certificação de conhecimentos não deverá exceder quatro (4) avaliações por estudante em cada período letivo.

§ 2º. Para cada disciplina do curso, será permitido ao(à) estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.

Art. 361. Em caso de ausência a qualquer avaliação de certificação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, não cabendo recurso.

Art. 362. É vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.

Art. 363. Para os cursos técnicos na forma integrada, é vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas referentes aos núcleos fundamental e estruturante.

CAPÍTULO XI DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 364. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo(a) estudante ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$IRA = \frac{\sum_1^n MD \times CHD}{\sum_1^n CHD}$$

na qual

n = total de disciplinas cursadas, aproveitadas ou certificadas

MD = média da disciplina

CHD = carga horária da disciplina

§ 1º. Para efeito de cálculo do IRA, estarão incluídas todas as disciplinas cursadas pelo(a) estudante e que se encontram nas situações de aprovação ou de reprovação (por falta ou por nota), bem como as disciplinas objeto de certificação de conhecimentos ou de aproveitamento de estudos.

§ 2º. No cálculo do IRA, não são consideradas as disciplinas trancadas e as disciplinas com situação de dispensa.

Art. 365. O IRA de cada estudante é calculado e atualizado no fechamento do período letivo, para os cursos cuja avaliação seja computada por nota.

CAPÍTULO XII DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 366. A prática profissional configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional.

§ 1º A prática profissional contextualiza, articula e interrelaciona os saberes apreendidos, específicos da área de formação do estudante, relacionando teoria e prática, a partir da construção e (re)construção do conhecimento.

§ 2º A prática profissional tem como princípio basilar a interdisciplinaridade e a práxis e deve estar relacionada à indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, aos fundamentos humanísticos, técnicos, científicos e tecnológicos, orientado pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico, compreendendo diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho e viabilizando as ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

§ 3º No âmbito do IFRN, a prática profissional rege-se pelos princípios da equidade, flexibilidade, superação da dicotomia entre teoria e prática, aprendizado e acompanhamento do estudante pelos atores envolvidos na orientação, em todo o período de sua realização.

Art. 367. A prática profissional, quando prevista como obrigatória no PPC, é condição para o direito ao Diploma ou Certificado de conclusão do curso.

§ 1º A carga horária mínima de prática profissional é estabelecida nas diretrizes que orientam cada oferta educacional.

Art. 368. A prática profissional será realizada de acordo com as diretrizes previstas no PPC, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, combinadas ou não:

- I. estágio;
- II. programa de aprendizagem profissional;
- III. atividade profissional efetiva (estágio ou programa de aprendizagem realizado por meio de outra instituição de ensino, emprego público ou privado, cargo, função, atividade autônoma, programa de trainee);
- IV. atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa

- júnior, empresa incubada ou hotel de projeto);
- V. prática como componente curricular:
 - a) projeto integrador;
 - b) projeto interdisciplinar – aplicável apenas a cursos FIC e PROEJA FIC;
 - c) projeto de pesquisa, de extensão ou ensino;
 - d) desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente (aplicável apenas às licenciaturas);
 - e) atividade de metodologia do ensino – aplicável apenas a cursos de licenciatura e formação pedagógica);
 - f) desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica;
- VI. tutoria de aprendizagem e laboratório (TAL) ou programa de apoio à formação estudantil (PAFE);
- VII. programa de iniciação a docência, no que couber – aplicável apenas a cursos de licenciatura;
- VIII. atividades complementares, de acordo com as diretrizes que orientam a oferta educacional, com denominação genérica ou específica, sendo,
 - a) nos cursos de licenciatura e formação pedagógica, como atividades teórico-práticas de aprofundamento (ATPA) e
 - b) nos CST e engenharias, como atividades acadêmico-científico-culturais (AACC);
 - c) nos cursos PROEJA Técnico, como atividades de participação cidadã (APC) e projeto pessoal e profissional.
- IX. serviço voluntário, desenvolvido conforme Lei nº 9.608, de 1998, e suas alterações.

Art. 369. São condições para formalização da prática profissional:

- I. ter matrícula ativa e frequência regular em curso no IFRN;
- II. ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III. estar, no mínimo, no segundo período do curso, observadas as Diretrizes Orientadoras de cada oferta;
- IV. ter plano de atividades da prática profissional deferido pelo professor orientador e coordenação de curso, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conforme a oferta educacional;
- V. apresentar documentação comprobatória conforme modalidade(s) de prática profissional a ser(em) desenvolvida(s);
- VI. cumprir outras exigências específicas definidas nas diretrizes que orientam a oferta educacional e/ou a modalidade da prática profissional.

§ 1º. Nas modalidades previstas no Art. 368, incisos I e II, só se faz necessário o deferimento do plano de atividades da prática profissional pelo professor orientador e coordenação de curso quando for realizado por meio de outra instituição de ensino.

§ 2º O inciso III do *caput* deste artigo não se aplica às modalidades previstas no Art. 368, incisos VII e VIII.

§ 3º A prática profissional deve ser registrada pelo setor responsável pelos registros acadêmicos ou coordenação de curso.

Art. 370. O acompanhamento da prática profissional deve ser feito por um docente do quadro de servidores do IFRN, em exercício no campus do orientando, por meio de reuniões, relatórios (parcial e/ou final) e/ou visitas ao ambiente de realização da prática profissional.

Art. 371. A conclusão da prática profissional discente ocorre por meio da entrega de relatório final à coordenação de curso, deferido pelo professor orientador, conforme modelos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conforme a oferta educacional.

§ 1º Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 2º A nota final da prática profissional será calculada pela média aritmética ponderada das atividades envolvidas, tendo como pesos as respectivas cargas-horárias, devendo o aluno obter, para registro/validade, a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, em cada uma das atividades.

§ 3º A apresentação pública do relatório final da prática profissional é facultativa para todos os cursos.

Art. 372. O detalhamento das modalidades de prática profissional, a definição de competências e responsabilidades das unidades acadêmicas, de orientadores e estudantes e o estabelecimento de fluxos processuais serão objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvidas a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas por meio da Resolução nº 25/2019-CONSUP, de 19/06/2019, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO XIII **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 373. Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o Estágio de Docência caracteriza-se como prática profissional obrigatória.

§ 1º. A carga horária mínima a ser cumprida e o plano de atividades deve ser desenvolvido de acordo com as orientações contidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. As atividades de Estágio de Docência deverão ser, preferencialmente, realizadas no próprio IFRN, mediante orientação de um(a) professor(a) pleno do Programa, em cursos de graduação ou de Educação Profissional técnica de nível médio.

Art. 374. No Estágio de Docência, cumpre ao(à) estudante:

- I. caracterizar e observar a instituição e a sala de aula objeto da realização do estágio;
- II. preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
- III. elaborar um planejamento da regência;
- IV. sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
- V. planejar e elaborar aulas sob orientação do(a) professor(a) orientador(a);
- VI. desenvolver a regência/ministrar aulas, acompanhado e avaliado pelo(a) professor(a) colaborador(a); e
- VII. elaborar relatório do Estágio de Docência.

CAPÍTULO XIV **DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO**

Art. 375. Com o objetivo de fortalecer a relação dialógica com o ensino, as matrizes curriculares de todos os cursos de graduação deverão prever a Integração Curricular da Extensão como estratégia consubstanciada de oportunizar a produção, a aplicação e a socialização de conhecimentos e tecnologias mediadas pela compreensão crítica de suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade, gerando mútuos benefícios.

Art. 376. As atividades de Integração Curricular da Extensão deverão ser incorporadas à matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componentes curriculares a seguir, previstos no PPC como atividade de extensão:

- I. Disciplinas obrigatórias, especificamente a disciplina de Introdução à Extensão, dentre outras.
- II. Seminários curriculares, atividades de integração acadêmica e disciplinas de orientação à prática profissional, especificamente:
 - a) orientação ao projeto integrador;
 - b) integração acadêmico-científica;
 - c) orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso cuja natureza seja de atividade de extensão;
 - d) outros seminários curriculares previstos no PPC que contenham atividades de extensão.
- III. Atividades de prática profissional, especificamente:
 - a) residência pedagógica;
 - b) desenvolvimento de projeto integrador;
 - c) programa ou projeto de extensão;
 - d) atividades teórico-práticas de aprofundamento;
 - e) atividades acadêmico-científico-culturais;

- f) serviço voluntário; e
- g) desenvolvimento de práticas educativas e formação docente.

Parágrafo único. A disciplina de Introdução à Extensão deve preceder as demais atividades que compõem a Integração Curricular da Extensão.

Art. 377. Os componentes curriculares da Integração curricular da Extensão de um curso podem ser:

- I. específicos de Extensão, cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão pelos estudantes; e
- II. não específicos de Extensão, cuja carga horária é parcialmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão pelos estudantes, como uma das possibilidades metodológicas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares específicos deverão, necessariamente, conter a expressão “Extensão” ou “extensionista(s)” em suas nomenclaturas.

Art. 378. Deverá ser destinado, no mínimo, 10% da carga horária total do curso para as atividades de Integração Curricular da Extensão.

Art. 379. As atividades que compõem a Integração Curricular da Extensão são obrigatórias para todos(as) os(as) estudantes e devem ser desenvolvidas de forma presencial em todos os cursos com efetiva participação de servidores e estudantes.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância, as atividades de Integração Curricular da Extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o(a) estudante esteja matriculado(a).

Art. 380. Os demais dispositivos específicos de Integração Curricular da Extensão de cada tipo de oferta de cursos de graduação deverão ser previstos nas respectivas Diretrizes Orientadoras emitidas pelo IFRN.

Parágrafo único. As ofertas de cursos de graduação que não tiverem as Diretrizes Orientadoras revisadas a partir de 2024, deverão seguir a regulamentação vigente, aprovada por meio da Resolução nº 79/2022-CONSUP/IFRN, de 19/08/2022, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO XV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 381. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ou Projeto Final de Curso corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e as habilidades desenvolvidas ou os conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante o curso.

Art. 382. O TCC, quando previsto no projeto pedagógico do curso, é componente curricular obrigatório e poderá ser realizado a partir da verticalização dos conhecimentos construídos nos projetos realizados ao longo do curso ou do desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas.

Art. 383. O(a) estudante disporá de momentos de orientação e de tempo destinado a elaborar a produção acadêmica correspondente.

Art. 384. Serão consideradas produções acadêmicas de TCC, a serem previstas no projeto pedagógico do curso, dentre outras aprovadas pelo Colegiado do Curso: monografia, dissertação ou tese; artigo acadêmico-científico; livro ou capítulo de livro; registro de programa de computador; registro de patente; relatório técnico de atividades de prática profissional; relatório técnico de prática extensionista; e produção técnica.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá, em conjunto com a submissão do produto final, registrar o TCC para análise da Diretoria de Inovação Tecnológica para verificação de possibilidade de geração de propriedade industrial, conforme fluxo e normas a serem definidos em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Extensão e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Art. 385. O desenvolvimento do TCC será acompanhado por um(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. O mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é composto pelos seguintes itens:

- I. elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a);
- II. reuniões periódicas do(a) estudante com o(a) professor(a) orientador(a);
- III. elaboração da produção monográfica pelo(a) estudante; e,
- IV. avaliação e defesa pública do trabalho perante uma banca examinadora.

Art. 386. O TCC desenvolvido deverá ser escrito de acordo com as normas da ABNT estabelecidas para a redação de trabalhos técnicos e científicos e fará parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e, no caso de monografia, de um exemplar impresso e encadernado, depositado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. As normas de encadernação de monografia serão definidas em regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 387. O TCC será apresentado a uma banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a) e mais dois componentes, podendo ser convidado, para compor essa banca, um(a) profissional externo(a), de reconhecida experiência profissional na área de desenvolvimento do objeto de estudo.

Parágrafo único. Em caso de TCC de cursos técnicos ou de graduação desenvolvido por até um(a) estudante, a apresentação à banca examinadora poderá ser dispensada quando houver aprovação prévia por entidade externa ao curso.

Art. 388. A avaliação do TCC incidirá sobre critérios de: estrutura do documento, organização dos conteúdos, atualidade e adequação das informações, aspectos linguístico-textuais e apresentação (linguagem, clareza, postura profissional, interação, recursos utilizados).

Parágrafo único. O detalhamento dos critérios será definido por cada Colegiado de Curso.

Art. 389. Será atribuída ao TCC uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem), e o(a) estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não alcance a nota mínima de aprovação no TCC, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação.

Art. 390. O limite para a conclusão do TCC e para a entrega da respectiva produção monográfica é de dois (2) semestres após a conclusão das disciplinas previstas na matriz curricular ou até o fim do período máximo para a conclusão do curso, especificado na Organização Didática, o que vier primeiro.

§ 1º. Após a defesa ou a apresentação do TCC, o(a) estudante terá um prazo máximo de 30 dias para apresentar a versão final do documento, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 2º. Caso o TCC não seja finalizado até o cumprimento das disciplinas previstas na matriz curricular do curso, o(a) estudante necessitará manter o vínculo com a Diretoria Acadêmica, realizando renovação de matrícula no(s) período(s) seguinte(s).

CAPÍTULO XVI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I DA EMISSÃO

Art. 391. Após integralizar todas as disciplinas, a prática profissional e demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso, o(a) estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma.

§ 1º. Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica:

- I. Os diplomas serão emitidos após a conclusão de cursos técnicos de nível médio, de cursos superiores de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*; e
- II. Os certificados serão emitidos após a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de cursos FIC, de programas de certificação profissional ou de etapas com terminalidade.

§ 2º. Cabe à Diretoria Acadêmica ao qual o(a) estudante está vinculado as providências para a emissão do Diploma ou Certificado, atendendo à solicitação do interessado.

Art. 392. Os estudantes concluintes de uma etapa com terminalidade, com perfis profissionais definidos nos projetos pedagógicos dos cursos, farão jus aos respectivos certificados de qualificação profissional.

§ 1º. Considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º. As etapas com terminalidade podem ser organizadas como cursos específicos.

Art. 393. A solicitação de emissão do Diploma dos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação pode ser feita pelo(a) estudante que cumprir as seguintes exigências:

- I. haver integralizado todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso;
- II. haver cumprido a prática profissional, com relatórios de cumprimento de cada etapa e/ou atividades aprovados pelo(s) orientador(es) e com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada etapa;
- III. haver cumprido, com a entrega da versão final, o TCC, caso haja;
- IV. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) *do campus*;
- V. participar da solenidade de formatura, no caso dos cursos superiores de graduação.

~~**Art. 394.** A solicitação de emissão do Certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pode ser feita pelo(a) estudante que cumprir as seguintes exigências:~~

Art. 394. A solicitação de emissão do Certificado dos cursos FIC e de pós-graduação *lato sensu* pode ser feita pelo(a) estudante que cumprir as seguintes exigências: [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025\)](#)

- I. haver integralizado todos os componentes curriculares ou módulos e demais exigências previstas no projeto pedagógico de curso; e
- II. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) *do campus*;

Art. 395. Para a concessão do Diploma e do grau de Mestre ou Doutor, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) estudante deverá atender às seguintes exigências:

- I. estar matriculado como estudante regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- II. haver integralizado todos os componentes curriculares ou módulos e cumprido as demais exigências previstas no projeto pedagógico de curso;
- III. haver completado o mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;
- IV. haver obtido média igual ou superior a 70 (setenta) em cada atividade curricular e, na dissertação ou tese, a menção aprovado;
- V. comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da dissertação ou tese, visando à apresentação e à defesa; e
- VI. haver entregue a versão final da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.
- VII. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) *do campus*. [\(Incluído dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025\)](#)

Art. 396. Após a solicitação de emissão do Diploma ou Certificado e comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do(a) estudante, a Diretoria Acadêmica poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir uma declaração de conclusão de disciplinas, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma está em curso.

Art. 397. O fluxo processual para emissão de certificados e diplomas será objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II

DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO DIPLOMA DE LÁUREA ACADÊMICA

Art. 398. Os estudantes concluintes dos cursos técnicos de nível médio são apresentados à sociedade por meio de uma solenidade de FORMATURA, que possui caráter não obrigatório e constitui ato simbólico.

§ 1º. Estarão aptos a participar da solenidade de formatura todos os estudantes que houverem concluído os componentes curriculares (inclusive a prática profissional) até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a cerimônia.

§ 2º. A participação na solenidade de formatura não implica direito ao Diploma de conclusão do curso nem qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas no curso.

§ 3º. Somente após o cumprimento das exigências para a emissão do Diploma, o(a) estudante haverá efetivamente concluído o curso.

Art. 399. Os estudantes concluintes dos cursos superiores de graduação recebem a outorga de grau em solenidade de COLAÇÃO DE GRAU, que possui caráter obrigatório, como etapa formal para obtenção do Diploma.

§ 1º. Estarão aptos a participar da solenidade o(a) estudante que, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a solenidade:

- I. integralizar todas os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- II. cumprir a prática profissional com relatório aprovado pelo orientador, com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- III. apresentar o TCC, caso haja, com a entrega da versão final aprovada;
- IV. integralizar a carga horária prevista no projeto pedagógico de curso; e
- V. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) do *campus*.

§ 2º. Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o(a) estudante que não atender a qualquer dos incisos supracitados.

Art. 400. Ao final de qualquer turma de curso técnico ou de graduação ofertado pelo IFRN, será concedido Diploma de Láurea Acadêmica ou Medalha de Mérito Estudantil e será considerado laureado o(a) estudante que, no curso, apresentar maior IRA.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados quanto à concessão da Medalha de Mérito Estudantil (Diploma de Láurea Acadêmica) serão objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 401. As normas para realização de solenidades de formatura e de colação de grau serão objeto de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. Até que seja emitida Instrução Normativa, são resguardadas as normas já aprovadas pelo CONSEPEX, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO XVII

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS

Art. 402. Os procedimentos para revalidação ou reconhecimento de Diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX e homologadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 403. O corpo discente é constituído de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos ofertados pelo IFRN.

Parágrafo único. Também fazem parte desse grupo os(as) participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

Art. 404. O modelo disciplinar do IFRN está orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 405. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRN, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 406. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 407. São direitos dos discentes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do IFRN, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses, a garantia destes;
- III. solicitar à Diretoria Acadêmica ao qual está vinculado solução para eventuais dificuldades que interfiram no processo ensino-aprendizagem;
- IV. organizar entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente, bem como participar delas;
- V. utilizar as dependências de ensino do IFRN, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. receber tratamento médico, odontológico, fisioterápico, nutricional e psicossocial quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFRN;
- VII. participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo IFRN;
- VIII. apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- IX. renovar a matrícula a cada período letivo;
- X. ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação;
- XI. solicitar revisão de prova através de requerimento à Diretoria Acadêmica ou Coordenação do Curso dentro do prazo de dois (2) dias letivos, a contar da data da comunicação do resultado pelo(a) professor(a) à turma;
- XII. participar de órgãos colegiados do IFRN, de acordo com seus respectivos regimentos;
- XIII. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- XIV. ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto a raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XV. candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFRN, conforme as normas estabelecidas;
- XVI. submeter-se, no máximo, a duas atividades avaliativas (provas) no mesmo dia, ao final de cada bimestre;
- XVII. trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XVIII. justificar a ausência a atividades escolares, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XIX. realizar atividades escolares no caso de haver faltado às aulas e ter requerimento deferido pela Diretoria Acadêmica;
- XX. ter acesso às atividades de ensino-aprendizagem quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários.

Art. 408. São deveres dos discentes:

- I. acatar as normas estabelecidas no âmbito do IFRN;
- II. respeitar e cumprir as resoluções, deliberações e orientações dos órgãos colegiados da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito do IFRN;
- V. portar-se com respeito nos recintos do IFRN, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VI. ressarcir a instituição pelos prejuízos causados aos bens patrimoniais no ambiente do IFRN;
- VII. respeitar prazos, normas e leis emanadas dos ordenamentos do IFRN;

- VIII. comparecer ao IFRN e nele permanecer condignamente trajado, conforme determinação da Diretoria da Unidade à qual o(a) estudante está vinculado;
- IX. colaborar para a conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio da instituição;
- X. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFRN;
- XI. não utilizar telefone celular ou equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as aulas, salvo quando expressamente autorizado;
- XII. não permanecer nos corredores da instituição durante as aulas;
- XIII. realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XIV. receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XV. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFRN.

Parágrafo único. Esses deveres se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 409. São consideradas faltas disciplinares passíveis de sanções previstas nessas normas:

- I. perturbar a ordem nos ambientes do IFRN;
- II. comparecer à instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- III. ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do IFRN;
- IV. agredir física e/ou verbalmente qualquer pessoa no ambiente do IFRN;
- V. praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
- VI. proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar do IFRN;
- VII. causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VIII. danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- IX. organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFRN, sem a autorização da Diretoria da Unidade;
- X. introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. introduzir e/ou utilizar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nos recintos do IFRN;
- XII. forjar ou alterar o teor de documentos da instituição; ou
- XIII. usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar trabalhos escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Essas faltas se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 410. Os discentes que cometerem faltas disciplinares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão das atividades escolares;
- IV. cumprimento de medidas socioeducativas; ou
- V. cancelamento de matrícula.

§ 1º. Na aplicação de medidas socioeducativas e disciplinares, será considerada a gravidade, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida e deverão ser considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do(a) estudante que cometeu ato indisciplinar;
- b) dolo ou culpa;
- c) natureza de defesa; e
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º. As medidas socioeducativas e disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFRN e deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração.

§ 3º. A aplicação das medidas socioeducativas ou disciplinares não isenta os discentes de ressarcimento pelos danos materiais causados, de forma intencional, ao patrimônio da instituição ou de outras instituições, em caso de realização de aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

§ 4º. Todas as medidas aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) estudante, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

Art. 411. A aplicação de qualquer das medidas socioeducativas e disciplinares deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais e/ou responsáveis quando se tratar de menor de idade.

Art. 412. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de outrem, além de sujeito à sanção disciplinar aplicável, o(a) estudante que cometeu o ato indisciplinar estará obrigado ao ressarcimento.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo(a) estudante menor.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFRN deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Diretoria de Administração e Planejamento após levantamento de preço entre três (3) fornecedores, no mínimo.

§3º. Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências do IFRN, o caso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da instituição.

Art. 413. A advertência será aplicada por infração aos itens I a III do Art. 409.

Art. 414. A repreensão será aplicada por reincidência em qualquer das faltas passíveis de advertência.

Art. 415. A suspensão das atividades escolares será aplicada por:

- I. reincidência em qualquer das faltas passíveis de repreensão; ou
- II. infração aos itens IV a XIII do Art. 409.

Art. 416. São competentes para aplicar medidas de advertência, repreensão ou suspensão:

- a) o(a) Reitor(a) do IFRN;
- b) o(a) Diretor(a)-Geral do *campus*;
- c) o(a) Diretor(a) Acadêmico de vinculação do(a) estudante;
- d) o(a) Diretor(a) de Ensino do *campus*; e
- e) o(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Apoio Acadêmico do *campus*.

Art. 417. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes durante o curso.

§1º. A suspensão de atividades escolares pela Diretoria Acadêmica não poderá exceder um período de três (3) dias letivos, cabendo às instâncias superiores a aplicação de período superior.

§2º. O(a) estudante que receber a penalidade de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Art. 418. Em caso de suspensão, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o(a) estudante permanecer afastado.

Parágrafo único. O(a) estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

Art. 419. Sofrerá medida disciplinar de um (1) dia de suspensão a turma que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização do(a) professor(a), da Diretora Acadêmica, da Diretoria de Ensino ou da Direção-Geral do *campus*.

Art. 420. O(a) estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis perante a Diretoria Acadêmica.

Art. 421. As medidas socioeducativas consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder 30 (trinta) dias de atividades.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida socioeducativa de caráter alternativo implicará a substituição por aplicação da medida de suspensão.

Art. 422. O cancelamento de matrícula será aplicado por reincidência em qualquer das faltas passíveis de suspensão das atividades escolares.

Art. 423. São competentes para aplicar cancelamento de matrícula ou medida socioeducativa:

- a) o(a) Reitor; e
- b) o(a) Diretor(a)-Geral do *campus*;

Art. 424. O cancelamento de matrícula será precedido de processo disciplinar, com instauração de comissão apropriada.

§ 1º. O processo disciplinar será encaminhado mediante portaria, baixada dentro de cinco (5) dias letivos após o conhecimento do fato, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias letivos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a comissão dará vista do processo ao(à) estudante que cometeu ato indisciplinar e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de três (3) dias letivos, apresentar uma defesa escrita.

§ 3º. Em caso de serem arroladas testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de dois (2) dias letivos após a notificação.

§ 4º. A comissão responsável pelo processo, após a instrução, emitirá um relatório para decisão da Diretoria que o originou.

Art. 425. A critério da autoridade competente e, de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de cancelamento da matrícula, poderá ser aplicada medida de suspensão ou medida socioeducativa de caráter alternativo.

Art. 426. Caberá pedido de reconsideração da medida de cancelamento de matrícula à Direção-Geral.

§ 1º. Não caberá reconsideração para as medidas socioeducativas nem para as demais medidas disciplinares estabelecidas nessas normas.

§ 2º. O julgamento da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feito num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 3º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante a Direção-Geral no prazo máximo de dois (2) dias letivos, contados a partir da data de conhecimento do ato.

~~**Art. 427.** O(a) estudante que tiver matrícula cancelada por motivo de ordem disciplinar não poderá ter nova matrícula em qualquer curso em nenhuma das unidades no IFRN por um prazo de cinco (5) anos.~~

Art. 427. O(a) estudante que tiver tido matrícula cancelada por motivo de ordem disciplinar não poderá ter nova matrícula em qualquer curso em nenhuma das unidades no IFRN por um prazo de cinco (5) anos. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

§ 1º. Em caso de matrícula efetivada, quando identificada tardiamente, o(a) Diretor(a)-Geral do *campus* deverá proceder a cancelamento compulsório de matrícula por desligamento.

§ 2º. A data do cancelamento por motivo de ordem disciplinar será a referência para a contagem do tempo previsto no *caput*.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 428. A oferta na modalidade EaD de cursos de Licenciatura previstos no Art. 113 e no Art. 128 somente poderá ser desenvolvida nos cursos com funcionamento autorizado até 2025.1 e o ingresso de novas turmas somente até 2026.1.

Art. 429. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFRN, submetida à aprovação do CONSEPEX e à homologação pelo CONSUP.

Art. 430. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua publicação.

~~§ 1º. Estarão submetidos às normas desta Organização Didática todos os estudantes que ingressarem no IFRN a partir do período letivo 2025.2 e aqueles cujo curso teve novas Diretrizes Orientadoras implementadas a partir de 2025.1.~~

~~§ 2º. Os estudantes ingressantes no IFRN entre o período letivo 2012.1 e 2024.2 e cujos cursos seguem Diretrizes Orientadoras aprovadas até 2024.1 são regidos pela Organização Didática aprovada pela Resolução nº 26/2024-CONSUP/IFRN, de 12/04/2024.~~

§ 1º. As normas previstas no Título II e III que tenham relação direta com as Diretrizes Orientadoras aprovadas entre 2023 e 2025 aplicam-se exclusivamente aos(às) estudantes cujos cursos tenham sido criados ou adequados pelo CONSUP e/ou CONSEPEX, sendo aplicável, para os demais estudantes, a Organização Didática homologada pela Resolução nº 26/2024-CONSUP/IFRN, de 12/04/2024. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

§ 2º. Estão incluídos nos cursos mencionados no § 1º: (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

- I. cursos técnicos integrados regulares;
- II. cursos técnicos integrados na modalidade de educação de jovens e adultos;
- III. cursos técnicos subsequentes;
- IV. cursos superiores de tecnologia;
- V. cursos FIC; e
- VI. cursos PROEJA FIC.

3º. As normas previstas nos Títulos II e III que não possuam relação direta com as novas Diretrizes Orientadoras aprovadas entre 2023 e 2025 aplicam-se a todos os estudantes com matrícula ativa no IFRN. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFRN nº 110, de 2025)

Art. 431. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo CONSEPEX e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Art. 432. Revogam-se:

- I. a Resolução nº 26/2024-CONSUP/IFRN, de 12/04/2024;
- II. a Seção I do Capítulo II da Resolução nº 25/2019-CONSUP, de 19/06/2019 (Regulamentação da Prática Profissional Discente); e
- III. a Resolução nº 10/2023-CONSUP/IFRN, de 29/03/2023 (Regulamento de compartilhamento de diários).

Documento Digitalizado Público

OrganizacaoDidatica 2025 - TSUB CST FIC PROEJA EaD Certifica

Assunto: OrganizacaoDidatica 2025 - TSUB CST FIC PROEJA EaD Certifica
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento Informativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples